



Diário Oficial

Nº 12.017 - Ano XLVIII

Sexta-feira, 08 de fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.177 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 1.669,00 (Um mil e seiscentos e sessenta e nove reais)
O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º e Inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 1.669,00 (Um mil e seiscentos e sessenta e nove reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:
117100 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA-FAC
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339092 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
03.100.037 GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC R\$ 1.669,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:
117100 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA
11710 FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA-FAC
13.392.1005.4032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
339030 MATERIAL DE CONSUMO
03.100.037 GERAL - RECURSOS PRÓPRIOS DO FAC R\$ 1.669,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
TARCISIO CINTRA
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2019.00003768-53/SMC/FAC**e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 20.178 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), AO ORÇAMENTO PROGRAMA DA REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei nº 15.708 de 27 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), suplementar ao Orçamento Programa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, na seguinte dotação:
583000 REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
58301 REDE DR. MÁRIO GATTI
10.122.1027.4169 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI
3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
04.310.000 SAÚDE GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 50.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação, no referido Orçamento Programa, da seguinte dotação:
583000 REDE MUN. DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR
58301 REDE DR. MÁRIO GATTI
10.122.1027.4169 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE MÁRIO GATTI
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
04.310.000 SAÚDE GERAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vinte e nove de janeiro de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019
JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal
MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

Decreto elaborado no Serviço de Contabilidade da Coordenadoria de Finanças da Diretoria das Unidades de Apoio Operacional e Administrativo do Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti" com os elementos constantes do Processo nº HMMG.2019.00000023-41 e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2018.00033702-52
Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Assunto:Pregão eletrônico nº 336/2018
Objeto:Registro de Preços de uniformes.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº1213302, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1213310, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 336/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA. - ME, itens **01** (R\$ 53,59) e **03** (R\$ 24,50); e **-PROVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI - EPP,** item **02** (R\$ 54,50).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; 2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e 3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019
PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Convite nº 01/2019- Processo Administrativo 16/10/35.240 - **Interessado:**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. **Objeto:** Execução de obras para construção de campo de futebol society, no Parque Portugal, Campinas/SP. **Entrega dos envelopes:** até 19/02/2019 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 19/02/2019 às 10h. **Disponibilidade da Carta-Convite:** a partir de 08/02/2019, no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br. A Carta-Convite estará à disposição das empresas convidadas e daquelas que, não tendo sido convidadas, estiverem cadastradas nesta PMC nas seguintes categorias: 01.20.001.00 - Construção Civil - Edificações e 01.15.019.00 - Instalação de cercas, alambrados, gradis, etc. As empresas cadastradas, mas não convidadas, deverão manifestar seu interesse em participar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116- 8518 e 2116-8401.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 16/2018

Processo Administrativo nº 18/10/33.172
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
Assunto: Concorrência nº 16/2018
Objeto: Execução de obras de revitalização do Centro de Convivência Cultural de Campinas.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em virtude de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura (fl. 2.162), comunica que **ALTEROU** as datas e horários para os procedimentos que seguem: **Entrega dos envelopes:** até 12/03/19 às 10h. **Sessão Pública de abertura:** 12/03/19 às 10h. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo:PMC.2018.00024767-15
Interessado:Secretaria Municipal de Saúde
Assunto:Pregão Eletrônico nº 325/2018

Objeto:Aquisição de eletrodos para bisturis eletrônico, de alta frequência e elétrico. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº1202295, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1202315, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 325/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01**(R\$ 40,00),**02**(R\$ 40,00),**03**(R\$ 40,00),**04**(R\$ 40,00),**05**(R\$ 40,00),**06**(R\$ 40,00),**07**(R\$ 40,00),**08**(R\$ 40,00),**09**(R\$ 40,00),**10**(R\$ 40,00),**11**(R\$ 40,00),**12**(R\$ 40,00),**13**(R\$ 40,00),**14**(R\$ 40,00),**15**(R\$ 40,00) e **16**(R\$ 40,00), perfazendo o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), ofertados pela empresa adjudicatária **LOKAL MEDICAL ELECTRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações; 2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e 3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019
PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC.2018.00038527-53

Interessado:Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto:Pregão Eletrônico nº 329/2018

Objeto:Registro de Preços de refrigerante e copo descartável.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Sra. Pregoeira - documento SEI nº1210967, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº1210983, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item **03** por não haver propostas/lances em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 329/2018, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **NUTRICIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, item01(R\$ 2,74) e
- **ABRACOR COMERCIAL LTDA.** - EPP,item02(R\$ 2,92).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 7º e 8º do Decreto Municipal nº 20.138/19 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO

Processo Administrativo:PMC.2017.00047047-66

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto:Pregão Eletrônico 134/2018

Objeto:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de panificados e bolos. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer da Sra. Procuradora (doc. SEI nº1213686), e do relatório da Sra. Pregoeira (doc. SEI nº1215360) acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras (doc. SEI nº1215366), que acato na íntegra, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RÊ ALI JÚNIOR LTDA.**, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão que anulou o Pregão Eletrônico nº 134/2018.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

PAULO ZANELLA
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS DA CONCORRÊNCIA Nº 13/2018

Processo Administrativo PMC.2018.00029322-22

Interessado:Secretaria Municipal de Comunicação

Assunto:Concorrência nº 13/2018

Objeto Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação do Município de Campinas.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica que as respostas às solicitações de esclarecimentos formuladas por empresas interessadas estão disponíveis no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **ORDINÁRIA** do CMDCA a se realizar em sua sede situada à Rua Ferreira Pentead, nº

1331 - Centro.

Data: **12/02/2019**

Horário: **14h30**

PAUTA

Expediente:

1- Leitura, discussão e aprovação da ata de 08/01/2019.

2- Informes:

· Justificativas de ausências;

· Relatórios dos valores recebidos a título de multas aplicadas pelo MPT e consoante o ECA, creditados em contas correntes do FMDCA;

Ordem do dia:

1- Processo Eleitoral Conselho Tutelar 2019.

2- Planejamento 2019.

3- Ofício do vice-presidente do CMDCA solicitando alteração da ata de 11/12/2018.

4- Indicação de conselheiro do poder público para a vaga de suplente junto à Comissão de Ética Permanentes dos Conselhos Tutelares.

5- Indicação de representante para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública.

6- Aprovação da resolução que autoriza a destinação dirigida às entidades em 2019.

7- Relatórios Contábeis do FMDCA de outubro de 2018.

8- Relatórios Financeiros do FMDCA de dezembro de 2018.

9- Resolução Substituição Tesoureiro.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

LEILA CLÁUDIA SARUBBI HELENO DA SILVA
Presidente do CMDCA

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019 DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, POR AUSÊNCIA DO ITEM “II - LISTAGEM DE ATIVIDADES DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA”. ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI INTEGRALMENTE A DO DIA 06/02/2019.

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Campinas para o período de até 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas, e no Decreto Municipal nº 18.099 de 11 de setembro de 2013, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, e **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; **CONSIDERANDO** as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, a Resolução CNAS nº 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com as alterações da Lei Federal nº 12.868 de 15 de outubro de 2013; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de dá outras providências, bem como a Lei Municipal nº 13.982, de 23 de setembro de 2010, que instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC; **CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 14.697 de 07 de outubro de 2013 que dispõe sobre a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campinas - CMDCA, a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências e a nº 6.905 de 07 de janeiro de

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

1.992 que constitui o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Criança e Adolescência e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar n.º 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA n.º 039, de 23 de outubro de 2018, que autoriza a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a utilizar recursos do FMDCA, no valor total de R\$ 542.054,20 (quinhentos e quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos), para realização de chamamento público para firmar Termo de Colaboração para a implantação de duas Casas Lares com 10 (dez) metas cada uma, conforme Plano de Ação do CMDCA, aprovado em reunião ordinária de 09/01/2018 e na reunião ordinária de 14/08/2018;

CONSIDERANDO a Resolução CMI n.º 12 de 18 de dezembro de 2018, que torna pública a deliberação favorável ao financiamento, pelo período de 12 (doze) meses, de 10 (dez) metas para os Serviços de Acolhimento Institucional de Idosos, na modalidade de Instituição de Longa Permanência, constituindo o montante de R\$ 482.426,40 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), proveniente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS n.º 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução n.º 03/2017, bem como o conteúdo do comunicado SDG n.º 16/2018;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 16.215 de 12 de maio de 2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o art. 7.º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1.º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, para o período de até 12 meses (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da parceria até 31 de março de 2020, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração, sendo:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa de Passagem de 0 a 17 anos e 11 meses;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa de Passagem;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes - Abrigo Institucional;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa - Abrigo Institucional;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - Casa Lar;

§ 1.º Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2.º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 2.º Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, no termos do artigo 3.º, § 1.º da Lei Federal n.º 8.742/1993, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

Art. 2.º A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e a equipe de referência previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3.º Não é permitida a atuação em rede.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4.º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- matricialidade sociofamiliar;
- territorialidade;
- intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- participação popular e controle social;
- exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

§ 1.º A execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

§ 2.º O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO III - DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO

Art. 5.º Considerando a demanda identificada no Município, as metas para a capacidade de atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade foram divididas em grupos, visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade de cada

serviço e as normativas técnicas do mesmo.

Parágrafo único. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento de usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 6.º Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade objeto do presente Edital estão divididos a partir dos grupos abaixo descritos:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa de Passagem de 0 a 17 anos e 11 meses: 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa de Passagem: 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 25 (vinte e cinco) usuários;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes - Abrigo Institucional: 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa - Abrigo Institucional: 5 (cinco) grupos com capacidade de atendimento de até 05 (cinco) usuários cada;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - Casa Lar: 2 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários cada;

Art. 7.º Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas por serviço e o número de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

§ 1.º Se, no limite do número de grupos disponíveis neste Edital, por serviço, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a administração pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceite pela organização tal redução.

§ 2.º Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

Art. 8.º Aplicam-se as regras de implantação do serviço, previstas neste Capítulo, para aqueles serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora.

Art. 9.º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
- Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);
- Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

§ 1.º As atividades de implantação poderão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

§ 2.º É vedada a aquisição de material permanente com os recursos repassados da parceria.

Art. 10.º Para a implantação do serviço, será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, na forma de bens economicamente mensuráveis de natureza permanente, nos termos do artigo 35, §1.º da Lei Federal n.º 13.019/2014, observando-se os itens descritos no quadro constante do Termo de Referência (Anexo I), cuja expressão monetária constará obrigatoriamente do termo de colaboração;

Art. 11.º A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários, sem prejuízo do repasse da primeira parcela de recursos da parceria, visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas nos artigos 8.º e 9.º.

§ 1.º A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo I, a ser protocolada pela organização da sociedade civil no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, no prazo previsto pelo artigo 32 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos.

§ 2.º Eventual saldo da parcela repassada no prazo de implantação previsto no *caput* deste artigo, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa ou ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

Art. 12.º A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens de natureza permanente, visando a implantação do serviço, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração, na forma do Anexo IV - Modelo H deste Edital.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues pela organização da sociedade civil no prazo previsto pelo artigo 32 deste Edital, junto com os documentos para formalização da parceria.

Art. 13.º O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 14.º Para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade pelo período de até 12 meses (doze) meses, sendo a data da publicação do extrato da parceria até 31 de março de 2020, serão repassados os valores por serviço, conforme descrito a seguir:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa de Passagem de 0 a 17 anos e 11 meses: para 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal de R\$ 172.455,44 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e quatro centavos), até o limite de R\$ 2.069.465,28 (Dois milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) para o período;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa de Passagem: para 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 25 (vinte e cinco) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal de R\$ 88.254,36 (oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), até o limite de R\$ 1.059.052,40 (Um milhão, cinquenta e nove mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos) para o período;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes - Abrigo Institucional: para 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal de R\$ 92.921,49 (noven-

ta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), até o limite de R\$ 1.115.057,88 (um milhão, cento e quinze mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para o período;

d) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional: para 5 (cinco) grupos com capacidade de atendimento de até 05 (cinco) usuários cada, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal, por grupo, de R\$ 20.101,05 (vinte mil, cento e um reais e cinco centavos), até o limite de R\$ 241.212,65 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) para o período;

e) Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - Casa Lar: para 2 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários cada, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal, por grupo, de R\$ 23.522,90 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), até o limite de R\$ 282.274,83 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para o período.

Parágrafo único. Os valores mensais referidos no *caput* deste artigo, são considerados com o período do mês cheio, sendo que, a última parcela do ajuste será calculada proporcionalmente ao mês cheio da parcela anterior até a data de término de sua vigência (**Pro rata die**).

CAPÍTULO VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 15 As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação dos grupos dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade neste Município poderão apresentar proposta para quaisquer dos serviços de seu interesse, por unidade executora, independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, para cada um dos serviços, nos termos do artigo 6º deste Edital e em consonância com os demais termos deste Edital, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
- informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
- indicação das fontes consultadas;

II - Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

- identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexo com o diagnóstico social apresentado;
- descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;
- indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
- demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;

III - Descrição das metas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

- o nexo entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;
- Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:
 - identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;
 - demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

- conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;
- tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros)

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 16 A(s) proposta(s) objeto do presente Edital deverão ser apresentadas para cada um dos tipos de serviço socioassistencial, separadamente por unidade executora, impressas preferencialmente em papel timbrado da organização da sociedade civil, em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datada e assinada pelo(s) seu(s) dirigente(s), devendo ser protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, no período de **11/03/2019 a 13/03/2019** por meio de um único ofício (Anexo IV - Modelo A) dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17 A(s) proposta(s) será(ão) analisada(s), julgada(s) e classificada(s) por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, atuantes na Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e no Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 18 As propostas concorrerão por serviços e por grupo e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 19 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

- apresentação da proposta no prazo determinado pelo no artigo 16 deste Edital;
- apresentação da proposta separadamente por serviço e unidade executora, nos termos do artigo 15 deste Edital;
- apresentação da proposta com formatação nos moldes do Anexo II, atendendo ao

disposto no artigo 15 deste Edital;

IV - apresentação da proposta devidamente assinada pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, nos termos do artigo 16 deste Edital.

Art. 20 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO				
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10	
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1 OU 2		
	(SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2		
	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1 OU 2		
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	30	
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10		
	(SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5		
III - METAS A SEREM ATINGIDAS	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 10 OU 20	20	
	(SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	20
IV - AVALIAÇÃO	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)	
	V - ARTICULAÇÃO EM REDE	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	20
	(SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DE MAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	(A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
TOTAL			100	

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II - nota intermediária: atende parcialmente;

III - nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 21 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito Adequação das atividades a serem executadas;

II - maior nota no quesito Metas a serem atingidas;

III - maior nota no quesito Avaliação;

IV - maior nota no quesito Articulação em rede

V - maior nota no quesito Diagnóstico social;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 22 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 23 A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **25/03/2019**.

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 24 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) dirigente(s), a ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 25 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os

recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

Parágrafo único. Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 26 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 27 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 28 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 29 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 30 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 31 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 28 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia **04/04/2019**.

Art. 32 Na mesma oportunidade, as organizações da sociedade civil serão convocadas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 33 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 34 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, contendo o detalhamento da(s) proposta(s) submetida(s) e aprovada(s) no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano(s) de aplicação de recursos)

Parágrafo único. Os itens do(s) plano(s) de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da(s) proposta(s).

Art. 35 O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos e o(s) cronograma(s) de desembolso deverá(ão) ser previamente cadastrado(s) no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, por serviço e unidade executora, sendo que o sistema poderá ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante *login* e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos e o(s) cronograma(s) de desembolso deverá(ão) ser gerado(s) diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e impresso(s) preferencialmente em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricado(s) em todas as suas folhas e assinado(s) por seu(s) dirigente(s).

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) dirigente(s), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

Art. 36 Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria.

Art. 37 O(s) plano(s) de trabalho, acompanhado(s) de seu(s) respectivo(s) plano(s) de aplicação de recursos, deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, localizado no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas-SP, das 8h às 17h, juntamente com os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, no prazo estabelecido no artigo 32 deste Edital.

SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 38 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secre-

taria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em anos anteriores para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 39 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas e de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, se for o caso e se houver;

II - Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas do serviço que vier a ser contemplado e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, se for o caso, até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital;

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfscriteriosPesquisa.asp>;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/dad-ic-web/inicio.do>;

VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

IX - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

X - Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

XI - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XII - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

XIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;

XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - Cópia de documento pessoal do(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

XVI - Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XVII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo IV - Modelo D);

XVIII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo E);

XIX - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo F);

XX - Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo (Anexo IV - Modelo G), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 168, inciso XIX, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2017.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 190 da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXI - Declaração de contrapartida em bens de natureza permanente, com identificação, quantidade e valor econômico (Anexo IV - Modelo H).

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 40 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo XI deste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

Parágrafo único. Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto na *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 41 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 32 e 38 deste Edital, para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XII, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do(s) plano(s) de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 42 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

Art. 43 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pelo Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 44 Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 45 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 46 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos

e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas preferencialmente em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 40 deste Edital.

CAPÍTULO XIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 48 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá como atribuição a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da prestação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XIV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49 Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§ 4º A aferição da qualidade da execução do(s) serviço(s), objeto(s) do(s) Termo(s) de Colaboração, será feita a partir dos parâmetros descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas.

Art. 50 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 51 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 52 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 53 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 54 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou con-

ferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou Fundo Municipal da Pessoa Idosa eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio da funcionalidade "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e, em caso de aprovação registrada no Sistema, deverá ser impressa, juntamente com a aprovação pela CSAC, devendo a organização da sociedade civil encaminhá-la, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) dirigente(s) à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC que, por sua vez, acostará a documentação aos autos do termo de colaboração.

§ 2º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela CSAC, desde que seja entregue o ofício referido no parágrafo anterior à CSGC, como condição de eficácia da autorização.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinaladas pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 56 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 57 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 59 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 60 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 61 A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 62 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 63 Será disponibilizado, no exercício de 2019, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Campinas, até o limite dos

grupos previstos no artigo 6º do presente Edital, o montante de R\$ 6.014.188,47 (seis milhões, quatorze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

I - Tesouro Municipal - sendo:

a) FMAS - Fonte: 0001.510000 - R\$ 4.865.707,87 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sete reais e oitenta e sete centavos);

b) FMDCA - Fonte: 0003.500042 - R\$ 542.054,20 (quinhentos e quarenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e vinte centavos), especificamente para o Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - Casa Lar;

c) FMPIC - Fonte: 0003.500263 - R\$ 482.426,40 (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), especificamente para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa - Abrigo Institucional

II - Tesouro Estadual - Fonte: 0002.500032 - R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais);

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora - 97200, 97100 e 97400, Unidade Orçamentária - 9722, 9712 e 9742, Função - 08, suas subfunções, Programa de trabalho - 3004.4030, Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

§ 3º Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 64 As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Campinas, terão vigência a contar da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogadas até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

§ 2º As parcerias previstas no *caput* poderão ser denunciadas pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 65 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 66 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 67 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 66 deste Edital deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 68 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 69 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 70 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

Parágrafo único. A placa de identificação do serviço a que se refere o *caput* deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente à intempéries;

II - conter nome do serviço, conforme identificado no art. 6º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <http://mds.gov.br/central-de-conteudo/selos-e-marcas/assistencia-social>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php).

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 71 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apu-

ração da infração.

CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 72 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência e listagem de atividades;
- II - Proposta;
- III - Plano de trabalho;
- IV - Modelos;
- V - Minuta do termo de colaboração.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 74 No dia **08/02/2019** das 09:30hs às 12:00hs, na Sala de Reuniões do 19º andar do Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

Art.75 Será disponibilizado o endereço de e-mail duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br, para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/>.

Art. 76 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 77 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 78 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/assistencia-social-seguranca-alimentar/>.

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- a) apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público;
- b) indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público;
- c) indicar o número de grupos;
- d) indicar os espaços cedidos pelo Poder Público (quando for o caso);
- e) indicar os itens necessários para a implantação do serviço.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

I - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Casa de Passagem de 0 a 17 anos e 11 meses

1. Caracterização do Serviço

Serviço que tem como objetivo oferecer acolhimento de caráter emergencial, com espaço adequado e profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza o estudo diagnóstico detalhado da situação, com a finalidade de: I. Avaliar as condições de manutenção do convívio familiar ou necessidade de afastamento do mesmo; II. Identificar qual solução é mais adequada naquele momento: retorno imediato ao convívio com a família de origem (nuclear ou extensa) ou pessoas da comunidade que lhe sejam significativas; ou III. Encaminhamento para outros serviços de acolhimento, no caso de impossibilidade imediata de reintegração familiar; IV. Providenciar o recâmbio de crianças/adolescentes oriundos de outro município. Tal serviço deve contar com equipe técnica qualificada para um trabalho ágil para o diagnóstico da situação, bem como com cuidadores/educadores capacitados para acolher crianças e adolescentes em momento de peculiar situação de vulnerabilidade.

2. Usuários

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, ambos os sexos, em caráter transitório e emergencial.

3. Objetivo Geral

Atender a doutrina da proteção integral, do caráter da excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, das peculiaridades do segredo de justiça e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

4. Objetivos Específicos

- Garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento transitório e emergencial tenham restabelecidos seus direitos, o desenvolvimento de suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito a convivência familiar e comunitária;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Reintegrar na família de origem/extensa ou na rede social significativa;
- Possibilitar a inclusão na família substituta quando esgotadas as tentativas de reintegração familiar.

5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

6. Forma de Acesso

Conselho Tutelar; Guarda Municipal, PM; Demanda espontânea.

7. Unidade

Espaços próprios, alugados ou cedidos inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

8. Abrangência

Município.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Local adequado para moradia com: quartos; sala; cozinha, sala para refeições; espaço para lazer, instalações sanitárias; despensa; mobiliários;
- Alimentação;
- Sala para equipe técnica;
- Sala para atendimento individualizado e coletivo;
- Vestuários;
- Brinquedos;
- Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;
- Limpeza e conservação dos espaços;
- Acessibilidade;
- Local para guarda dos pertences;
- Lavagem e secagem de roupas;
- Produtos para higiene pessoal;
- Transporte.

10. Trabalho Social

- Acolhimento, escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo social;
- Apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolução;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com a família, a criança e o adolescente;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Valorização do direito de ser ouvido;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- Oferta de proteção integral por meio de moradia, alimentação, vestuário, higienização;
- Realização de visitas e entrevistas domiciliares;
- Elaboração de relatórios, subsidiando e acompanhando o processo judicial junto à VIJ;
- Participação nas reuniões de gestão de fluxos e procedimentos, e monitoramento da SMASDH;
- Cadastramento e atualizações permanentes dos dados das crianças e adolescentes e do seu grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM);
- Acompanhamento da criança/adolescente e sua família, no mínimo por 6 (seis) meses, após desligamento do serviço de acolhimento;
- Referenciamento e contrarreferenciamento de crianças e adolescentes a outros abrigos ou casas lares, acompanhadas de seus históricos;
- Garantia do sigilo das informações.

11. Trabalho Socioeducativo

- Acessos: ao ensino formal (acesso, frequência e desempenho), à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); à atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias;
- Realização de atividades recreativas, esportivas, lúdicas e culturais;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana com a participação da criança e adolescente;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização para o exercício da cidadania.

12. Aquisições dos Usuários

- Reinserção da criança ao convívio familiar e comunitário;
- Acesso à documentação civil;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;
- Convivência entre irmãos em grupos;
- Desenvolvimento individual e grupal;
- Prevenção e proteção contra riscos;
- Inserção da família na rede de proteção social e programas de transferência de renda;
- Manutenção de registro em prontuário do histórico da criança/adolescente e dos membros da família;
- Crianças/adolescentes em condições de autonomia e independência.

13. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CASA DE PASSAGEM DE 0 A 17 ANOS E 11 MESES				
(PARA 1 GRUPO DE 30 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
ASSISTENTE SOCIAL		2	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	CUIDADOR, EDUCADOR, MONITOR	25	36	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO
PSICÓLOGO		2	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

14. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis.

Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I). Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho.

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO: FOGÃO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SONS E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANEIAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

b) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa de Passagem

1. Caracterização do Serviço

Acolhimento provisório para pernoite em espaço com estrutura para acolher com privacidade pessoas adultas em situação de rua, a partir dos 18 anos, respeitando o perfil do usuário e garantindo acesso às necessidades básicas de alimentação, vestuário e higienização.

Serviço que atua junto ao processo de saída da rua, no período de transição entre a rua e a reintegração sociofamiliar e/ou comunitária, ou ainda para o encaminhamento para serviços de acolhimento mais estáveis.

Este Serviço está vinculado à Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a População em Situação de Rua Adulto/Idoso, responsável pelo acompanhamento da prestação do Serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora do serviço;
- O acesso a relatórios, prontuários e planos de atendimento;
- A proposição de discussão de casos em conjunto com a rede privada (técnicas e coordenadores(as)), principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à rede socioassistencial e de garantia de direitos; após esgotadas as discussões com coordenador técnico e supervisora externa;
- A articulação intersetorial;
- O monitoramento da inclusão no SIGM.

2. Usuários

Pessoas em situação de rua de ambos os sexos, de 18 a 59 anos de idade.

3. Objetivo Geral

Acolher e garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, contribuindo para a reinserção social.

4. Objetivos Específicos

- Construir o processo de saída das ruas, respeitando-se a situação da população atendida;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade, autonomia e o protagonismo da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária;
- Possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais e demais políticas públicas;
- Propiciar proteção integral e transitória ao migrante e itinerante, atendendo suas necessidades específicas e emergentes, favorecendo o acesso às políticas públicas setoriais e possibilitando o estudo diagnóstico para o resgate dos vínculos familiares e/ou

comunitários e o retorno à cidade de origem reatando os laços afetivos e inserindo-o na rede de atendimento local;

- Proporcionar a escuta sensível em ambiente protegido;
- Utilizar a rede de recursos do município, visando o atendimento de demandas emergenciais de saúde.

5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

6. Forma de Acesso

Referenciados pela rede socioassistencial de média e alta complexidades para a população de rua.

7. Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos), administrado por organizações sem fins econômicos.

8. Abrangência

Municipal.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Sala de recepção e acolhida;
- Fornecimento de alimentação composta de refeições completas;
- Oferecimento de banho e higiene pessoal;
- Oferecimento de lavagem e secagem de roupa;
- Quartos com capacidade para até 04 pessoas;
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias;
- Cozinha e despensa;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Alimentação;
- Transporte;
- Computador(es) com configuração que comporte o acesso a sistemas de dados e provedores de internet de banda larga.

10. Trabalho Social

- Oferta de espaço protetivo de escuta, acolhimento, estudo social;
- Construção do Plano de Desenvolvimento do Usuário;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos, de lazer, com vistas a troca de experiências;
- Oficinas socioeducativas, de potencialização para o mercado de trabalho formal e/ou informal;
- Acesso aos benefícios eventuais, previdenciários e sociais;
- Realização de parcerias públicas e privadas para inserção no mercado de trabalho formal e/ou informal desta demanda populacional;
- Ações articuladas intersetorialmente com a Saúde e as demais políticas sociais;
- Alimentação e retroalimentação das informações desta demanda junto ao Centro POP;
- Elaboração de documentação e prontuário dos usuários atendidos;
- Cadastramento e atualizações permanentes dos dados do usuário e do seu grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM).

11. Aquisições dos Usuários

- Ressignificação das experiências vividas pelos usuários frente ao contexto rua;
- Elaboração de um novo projeto de vida;
- Fortalecimento da autoestima;
- Análise diagnóstica da realidade situacional dos usuários e do grupo familiar;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Referenciamento e contrarreferenciamento à rede socioassistencial e às políticas sociais;
- Acesso a benefícios previdenciários e sociais;
- Desenvolvimento da participação social e do protagonismo;
- Desenvolvimento das potencialidades das pessoas que estavam em situação de rua para mercado de trabalho formal e/ou informal;
- Reinserção no mercado de trabalho;
- Independência institucional do usuário;
- Ter acesso à documentação pessoal;
- Ter acesso aos serviços das demais políticas públicas.

12. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CASA DE PASSAGEM				
(PARA 1 GRUPO DE 25 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
CUIDADOR		10	36	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PSICÓLOGO		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

13. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis.

Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I).

Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho. Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO: FOGÃO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SONS E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANELAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

e) Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes - Abrigo Institucional

1. Caracterização do Serviço

Serviço que oferece acolhimento provisório para adolescentes sob medida protetiva (ECA, Art. 101 - VII), em função de se encontrarem em situação de rua, exploração sexual, em cumprimento de medidas socioeducativas, podendo apresentar as características implícitas nestes fenômenos.

O serviço deve ser semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas com características residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e estrutura física necessária, condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade para o atendimento com padrões de dignidade e metodologia inovadora.

Deve ofertar atendimento personalizado, em grupos de 10 (dez) adolescentes em cada unidade e, favorecer o convívio familiar e comunitário aos adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade.

2. Usuários

Adolescentes de 12 a 17anos e 11 meses, ambos os sexos, sob medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101-VII), cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

3. Objetivo Geral

Atender a doutrina da proteção integral, do caráter da excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, das peculiaridades do segredo de justiça e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

4. Objetivos Específicos

Proporcionar meios para que todos os adolescentes:

- Restabeleçam seus direitos violados;
- Desenvolvam suas potencialidades;
- Conquistem maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- Possuam condições para o autocuidado e autonomia.

5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

6. Forma de Acesso

Determinação Judicial e excepcionalmente por outras formas, conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sempre por meio de referenciamento da gestão pública.

7. Unidade

Uma casa, com capacidade para 10 (dez) adolescentes. Espaços próprios, alugados ou cedidos inseridos na comunidade, em áreas com características residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

8. Abrangência

Município de Campinas.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Local adequado para moradia com: quartos; sala; cozinha, sala para refeições; espaço para lazer, instalações sanitárias; dispensa; mobiliários;
- Alimentação;
- Sala para equipe técnica;
- Sala para atendimento individualizado e coletivo;
- Vestuários;
- Brinquedos;
- Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;
- Limpeza e conservação dos espaços;
- Acessibilidade;
- Local para guarda dos pertences;
- Lavagem e secagem de roupas;
- Produtos para higiene pessoal;
- Transporte.

10. Trabalho Social

- Acolhimento, escuta;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais;
- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;

- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com a família e o adolescente;
- Orientação sociofamiliar;
- Protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso à documentação pessoal;
- Valorização do direito de ser ouvido;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Monitoramento e avaliação do serviço;
- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
- Oferta de proteção integral por meio de moradia, alimentação, vestuário, higienização;
- Realização de visitas e entrevistas domiciliares;
- Elaboração de relatórios, subsidiando e acompanhando o processo judicial junto à VIJ;
- Participação nas reuniões de gestão de fluxos e procedimentos, e monitoramento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- Cadastramento e atualizações permanentes dos dados dos adolescentes e do seu grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM);
- Acompanhamento do adolescente e sua família, no mínimo por 6 (seis) meses, após desligamento do serviço de acolhimento;
- Referenciamento e contrarreferenciamento dos adolescentes a outros serviços, acompanhados de seus históricos;
- Garantia do sigilo das informações.

11. Trabalho Socioeducativo

- Acessos: ao ensino formal (acesso, frequência e desempenho), à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); à atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias;
- Realização de atividades recreativas, esportivas, lúdicas e culturais;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana com a participação da criança e adolescente;
- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- Estimulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização para o exercício da cidadania.

12. Aquisições dos Usuários

- Reinscrição do adolescente no convívio familiar e comunitário;
- Acesso à documentação civil;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;
- Convivência entre irmãos em grupos;
- Desenvolvimento individual e grupal;
- Prevenção e proteção contra riscos;
- Inserção da família na rede de proteção social e programas de transferência de renda;
- Manutenção de registro em prontuário do histórico da criança/adolescente e dos membros da família;
- Adolescentes em condições de autonomia e independência.

13. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADOLESCENTES - ABRIGO INSTITUCIONAL				
(PARA 1 GRUPO DE 10 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL	-	1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
EDUCADOR	MONITOR, INSTRUTOR, RECREADOR, RECREACIONISTA, OFICINEIRO, ARTE EDUCADOR, EDUCADOR, AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, SOCIOEDUCADOR	18	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
TERAPEUTA OCUPACIONAL	-	1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
PSICÓLOGO	-	1	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

14. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis. Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I).

Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho. Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO: FOGÃO, GELADEIRA, LÍQUIDIFICADOR, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANELAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

d) e) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

1. Caracterização do Serviço

Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, com diferentes necessidades e graus de funcionalidades, com atendimento personalizado e em pequenos grupos, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nas legislações pertinentes. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, parentes, amigos - devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade, podendo ser incluídos aqueles com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

A natureza do acolhimento poderá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autocuidado e convívio com familiares. Deve ainda favorecer a convivência familiar e comunitária, bem como utilizar os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O processo de gestão e de convivência na unidade deve procurar ser participativo construído em conjunto com os usuários, assegurando-lhes autonomia.

Este serviço está vinculado a Coordenadoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para População de Rua Adulto/Idoso, responsável pela prestação do serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora do serviço;
- O acesso a relatórios, prontuários e planos de atendimento;
- A proposição de discussão de casos em conjunto com a rede privada (técnicas e coordenadores(as));
- O monitoramento da inclusão no SIG-M;
- Obrigatoriamente todos os casos a serem desligados serão discutidos preliminarmente com o apoio técnico e/ou coordenação da Alta Complexidade;
- Articulação com o sistema de garantia de direito e com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e demais políticas setoriais.

2. Usuários

Pessoas idosas com 60 anos ou mais, residentes no município de Campinas, de ambos os sexos, com diversos graus de funcionalidade.

3. Objetivo Geral

Acolhimento de idosos, em regime de proteção integral, em ambiente social adequado, contribuindo para a prevenção do agravamento das situações de risco, de negligência, violência e ruptura de vínculos e favorecendo o resgate e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

4. Objetivos Específicos

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade para a realização de atividades de vida diária;
- Resgatar vínculos e assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas e de lazer na comunidade;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades de vida diária;
- Promover acesso à renda;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas, principalmente a de saúde;
- Desenvolver condições para a autonomia, independência e autocuidado.

5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

6. Forma de Acesso

- Demanda referenciada pela rede socioassistencial da proteção social básica ou especial, Ministério Público;
- Defensoria Pública, demais órgãos e serviços setoriais, validada pela Coordenadoria de Alta Complexidade POP Rua/Idoso.

7. Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos), administrado por organizações sem fins econômicos.

8. Abrangência

Municipal.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Sala de recepção e acolhida;
- Quartos com capacidade para até 04 pessoas;
- Fornecimento de alimentação completa;
- Sala de atendimento individualizado;
- Sala para atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias adaptadas;
- Cozinha e despensa;
- Iluminação e ventilação adequada;
- Sala para armazenamento de medicação;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Alimentação;
- Transporte;
- Computador(es) com configuração que comporte o acesso a sistemas de dados e provedores de internet de Banda larga.

10. Trabalho Social

- Oferta de espaço protetivo para escuta, acolhimento e estudo social;
- Entrevista social e visita domiciliar;
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Elaboração de diagnóstico sociofamiliar;
- Reuniões com familiares e atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos;
- Realização de reuniões entre diretoria, equipe técnica e funcionários para planejamento das ações a serem desenvolvidas com os usuários, bem como avaliar procedimentos adotados e capacidade de gestão;
- Favorecer o acesso aos serviços socioassistenciais comunitários e demais políticas públicas;
- Integração com a rede de acolhimento institucional para troca de experiências, aprimoramento da qualidade do serviço prestado;
- Mapeamento de procedimentos de saúde, operacionalizados para atendimento da demanda em tratamento no abrigo;
- Participação nas reuniões de rede realizadas pela Gestão Pública, em programas de capacitação e outros eventos para Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- Articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Cadastros, associação do responsável familiar e registros de atendimentos atualizados de todo grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

11. Trabalho Socioeducativo

- Estimular à convivência social, familiar e comunitária, com participação dos usuários em atividades culturais e de lazer;
- Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos e de lazer;
- Oficinas socioeducativas e físicas para desenvolvimento e manutenção de potencialidades, capacidade cognitiva e sensorio-motora;
- Desenvolvimento de oficinas e eventos intergeracionais, que fortaleçam os laços familiares e comunitários;
- Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado.

12. Resultados Esperados

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais;
- Redução das violações de direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências;
- Indivíduos protegidos, cuidados e incluídos em serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e atividades da comunidade;
- Resgate da autonomia, autoestima, saúde e capacidade para atividades de vida diária;
- Restabelecimento de vínculos familiares;
- Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem-estar;
- Ter desenvolvido capacidades para o autocuidado.

13. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS				
(PARA 1 GRUPO DE 05 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	7,5	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	5	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
CUIDADOR		2	36	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PSICÓLOGO		1	7,5	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

14. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis.

Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I). Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho.

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO: FOGÃO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SONS E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANELAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

e) Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente - Casa Lar

1. Caracterização do Serviço

Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais para 10 crianças/adolescentes, prioritariamente crianças e adolescentes/grupos de irmãos cujos genitores foram destituídos do poder familiar e/ou se encontram em processo de destituição, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua - prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva acolhimento (ECA, Art. 101).

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta.

Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

2. Usuários

Crianças e/ou adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101). Prioritariamente crianças e adolescentes/grupos de irmãos cujos genitores foram destituídos do poder familiar e/ou se encontram em processo de destituição.

3. Objetivo Geral

Atender a doutrina da proteção integral, do caráter da excepcionalidade e transitoriedade da medida de proteção de acolhimento, das peculiaridades do segredo de justiça e da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

4. Objetivos Específicos

- Garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes com a medida de proteção de acolhimento, preferencialmente grupos de irmãos com poder familiar destituído ou liminarmente destituído, com perspectiva de destituição e/ou perspectiva de acolhimento de média e longa duração, em unidades residenciais, tenham restabelecidos seus direitos, o desenvolvimento de suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia do direito a convivência familiar e comunitária;

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

- Reintegrar na família de origem/extensa ou na rede social significativa;

- Possibilitar a inclusão na família substituta quando esgotadas as tentativas de reintegração familiar;

- Desenvolver com as crianças e os adolescentes em condições para a independência e o autocuidado.

5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

6. Forma de Acesso

Determinação Judicial.

7. Unidade

Espaços próprios, alugados ou cedidos inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade.

8. Abrangência

Município.

9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Local adequado para moradia com: quartos; sala; cozinha, sala para refeições; espaço para lazer, instalações sanitárias; despensa; mobiliários;

- Alimentação;

- Sala para equipe técnica;

- Sala para atendimento individualizado e coletivo;

- Vestuários;

- Brinquedos;

- Materiais pedagógicos, culturais e esportivos;

- Limpeza e conservação dos espaços;

- Acessibilidade;

- Local para guarda dos pertences;

- Lavagem e secagem de roupas;

- Produtos para higiene pessoal;

- Transporte.

10. Trabalho Social

- Acolhimento, escuta;

- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

- Estudo social;

- Apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais;

- Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolução;

- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento com a família, a criança e o adolescente;

- Orientação sociofamiliar;

- Protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

- Referência e contrarreferência;

- Elaboração de relatórios e prontuários;

- Trabalho interdisciplinar;

- Diagnóstico socioeconômico;

- Informação, comunicação e defesa de direitos;

- Orientação para acesso à documentação pessoal;

- Valorização do direito de ser ouvido;

- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;

- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;

- Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;

- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

- Monitoramento e avaliação do serviço;

- Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;

- Oferta de proteção integral por meio de moradia, alimentação, vestuário, higienização;

- Realização de visitas e entrevistas domiciliares;

- Elaboração de relatórios, subsidiando e acompanhando o processo judicial junto à VIJ;

- Participação nas reuniões de gestão de fluxos e procedimentos, e monitoramento da SMASDH;

- Cadastro e atualizações permanentes dos dados das crianças e adolescentes e do seu grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal (SIGM);

- Acompanhamento da criança/adolescente e sua família, no mínimo por 6 (seis) meses, após desligamento do serviço de acolhimento;

- Referenciamento e contrarreferenciamento de crianças e adolescentes a outros abrigos ou casas lares, acompanhadas de seus históricos;

- Garantia do sigilo das informações.

11. Trabalho Socioeducativo

- Acessos: ao ensino formal (acesso, frequência e desempenho), à saúde (avaliação inicial e tratamento), à vestimenta e material de higiene, à alimentação, vivências recreativas e lúdicas em quantidade e qualidade adequadas (internas e externas); à atenção especializada e cuidados básicos nas atividades diárias;

- Realização de atividades recreativas, esportivas, lúdicas e culturais;

- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana com a participação da criança e adolescente;

- Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;

- Estimulo ao convívio familiar, grupal e social;

- Mobilização para o exercício da cidadania.

12. Aquisições dos Usuários

- Reinserção da criança ao convívio familiar e comunitário;

- Acesso à documentação civil;

- Fortalecimento dos vínculos familiares e da rede significativa;

- Convivência entre irmãos em grupos;

- Desenvolvimento individual e grupal;

- Prevenção e proteção contra riscos;

- Inserção da família na rede de proteção social e programas de transferência de renda;

- Manutenção de registro em prontuário do histórico da criança/adolescente e dos membros da família;

- Crianças/adolescentes em condições de autonomia e independência.

13. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CASA LAR				
(PARA 1 GRUPO DE 10 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	15	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	10	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
CUIDADOR		1	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
CUIDADOR EM REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE		2	REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PSICÓLOGO		1	15	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações

conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

14. Itens para a implantação do serviço

Para a implantação do serviço a organização da sociedade civil deve apresentar contrapartida obrigatória na forma de bens economicamente mensuráveis.

Os bens de natureza permanente já existentes, ou que serão adquiridos com recurso próprio da organização da sociedade civil durante o período de implantação do serviço, devem ser listados na declaração de contrapartida em bens (Anexo IV - Modelo I). Somente será permitida a destinação de recursos da parceria para custeio de bens de consumo e serviços, desde que os itens estejam previstos no plano de aplicação de recursos apresentado pela organização da sociedade civil em seu plano de trabalho.

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO: FOGÃO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SONS E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANELES, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS, BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

II - Listagem de atividades (para elaboração da Proposta)

- Atividades de busca ativa;
- Acolhida individual;
- Acolhida em grupo;
- Estudo social;
- Visita domiciliar;
- Orientações individuais;
- Orientações grupais;
- Atividades grupais de convívio;
- Atividades socioeducativas sobre direitos humanos, sociais e socioassistenciais e diversidade cultural;
- Atividades socioeducativas sobre ética, cultura e cidadania e fortalecimento do protagonismo social;
- Informação e comunicação sobre os direitos e formas para o seu acesso e reclamação;
- Desenvolvimento de atividades e articulações junto a políticas públicas para ampliação da independência e autonomia de pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Atividades de inclusão à vida comunitária e a participação social de pessoas com deficiência;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- Encaminhamentos para serviços de políticas públicas;
- Mobilização e articulação da rede socioassistencial;
- Mobilização e fortalecimento de redes de apoio;
- Participação em mobilizações sociais para a cidadania;
- Conhecimento e inserção no território;
- Conhecimento e mapeamento de redes socioassistencial;
- Conhecimento e mapeamento de redes intersetoriais;
- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais;
- Notificações de situações de violação de direitos;
- Atividades de identificação de pessoas em situação de privação, desproteção e violação de direitos;
- Fornecimento de benefícios eventuais para documentação, alimentação e outros itens de caráter eventual para situações de vulnerabilidade temporária;
- Atividades relacionadas à geração de trabalho e renda, economia solidária ou outras atividades relacionadas à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- Outras atividades (especificar).

ANEXO II

PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. SERVIÇO (OBJETO DA PARCERIA):
- 1.2. QUANTIDADE DE GRUPOS SOLICITADOS:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. NOME DA INSTITUIÇÃO:
- 2.2. N° DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO:
- 2.3. NOME DA UNIDADE EXECUTORA:

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL)

(EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO I DO EDITAL)

--

4. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS, DA PERIODICIDADE, DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA

(A LISTAGEM DE ATIVIDADES ESTÁ DISPONÍVEL NO ANEXO I DESTA EDITAL)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO III DO EDITAL
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO IV DO EDITAL

ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(INSERIR UM NOVO QUADRO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA)

5. ARTICULAÇÃO EM REDE

(EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO V DO EDITAL)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC)

CAMPINAS, [DIA] DE [MÊS] DE 2019.

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA OSC

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. SERVIÇO (OBJETO DA PARCERIA):
- 1.2. QUANTIDADE DE GRUPOS SOLICITADOS:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. NOME DA INSTITUIÇÃO:
- 2.2. N° DO CNPJ DA INSTITUIÇÃO:
- 2.3. WEBSITE OFICIAL DA INSTITUIÇÃO (OU REDE SOCIAL):

3. UNIDADE EXECUTORA

- 3.1. NOME DA UNIDADE EXECUTORA:
- 3.2. N° DO CNPJ DA UNIDADE EXECUTORA:
- 3.3. ENDEREÇO DA UNIDADE EXECUTORA (COM BAIRRO E CEP):
- 3.4. TELEFONE DA UNIDADE EXECUTORA (COM DDD):

3.5. E-MAIL DA UNIDADE EXECUTORA:

3.6. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE NA UNIDADE EXECUTORA:

--

3.7. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEIOS DE TRANSPORTE DISPONÍVEIS PARA O SERVIÇO NA UNIDADE EXECUTORA:

--

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (DIAGNÓSTICO SOCIAL)

(EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO I DO EDITAL)

--

5. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS, DA PERIODICIDADE, DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA

(A LISTAGEM DE ATIVIDADES ESTÁ DISPONÍVEL NO ANEXO I DESTA EDITAL)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO III DO EDITAL
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO IV DO EDITAL

ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(INSERIR UM NOVO QUADRO PARA CADA ATIVIDADE A SER EXECUTADA)

6. ARTICULAÇÃO EM REDE

(EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 15, INCISO V DO EDITAL)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC)

7. RECURSOS HUMANOS (EQUIPE DE REFERÊNCIA MÍNIMA E OUTROS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SERVIÇO - SE HOUVER)

NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEI, VOLUNTÁRIO)

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS)

8.1. QUANTIDADE DE GRUPOS SOLICITADOS:

8.2. FONTE DE RECURSO:

8.3. VALOR TOTAL: R\$

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)

CAMPINAS, [DIA] DE [MÊS] DE 2019.

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA OSC

ANEXO IV
MODELOS

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) dirigente(s).

MODELO A

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

OFÍCIO OSC N°.....

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Sra. Eliane Jocelaine Pereira

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° (número do CNPJ) por seu dirigente (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), em atendimento ao Edital de Chamamento n° 01/2019, vem apresentar proposta para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no Município de Campinas, no período de até 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme abaixo relacionado:

-(Nome do serviço que pretende executar)
Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° (número do RG) e do CPF n° (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n° 01/2019, para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° (número do RG) e do CPF n° (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento n° 01/2019, para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014:

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO D

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° (número do RG) e do CPF n° (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n° 01/2019, para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente n°: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° (número do RG) e do CPF n° (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n° (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL N° 16.215/2008

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG n° (número do RG) e do CPF n° (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no

CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2019, para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a inexistência de representantes legais que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO G

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TCE-SP

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2019, para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 168, inciso XIX, da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com nova redação dada pela Resolução nº 03/2017.

2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 190 da Instrução nº 02/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO H

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA EM BENS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 01/2019, para a execução do Serviço _____, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPIC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que a organização da sociedade civil (nome da organização da sociedade civil) dispõe de contrapartida,

a) na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ____ (valor por extenso), conforme identificados abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR ECONÔMICO	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
VALOR TOTAL DA CONTRAPARTIDA EM BENS: R\$ _____			

E / OU

b) na forma de disponibilidade do valor R\$ ____ (valor por extenso), conforme documentos comprobatórios em anexo (extrato bancário, carta de crédito etc), suficiente para a aquisição dos (demais) itens de implantação constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

MODELO I

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DESCRIÇÃO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE IMPLANTAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de dirigente do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), SOLICITO prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do Serviço _____, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, nos termos do art. 9º do Edital de Chamamento nº 01/2019, e informo que o referido prazo será utilizado para a realização das seguintes atividades e despesas:

ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DE DESPESA	QTDD	VALOR (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE					
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS					
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)					
VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (EM PARCELA ÚNICA)				R\$ _____	

Campinas, ____ de ____ de 2019.

(assinatura do dirigente)

ANEXO V

MINUTA 2019/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /19

Processo Administrativo nº 19/10/

Interessado:(OSC)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 18.099/2013 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) dirigente (s), celebram com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 8.724 de 27 de dezembro de 1995, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.638 de 25 de junho de 2018, da Lei Municipal Orçamentária nº 15.708, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2018, do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e do **Edital de Chamamento nº 01/2019** publicado no Diário Oficial do Município em **05 de janeiro de 2019**, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/09), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na(s) Proposta(s) e no(s) Plano(s) de Trabalho, que foi(or)am devidamente analisado(s) e contemplado(s) no **Edital de Chamamento nº 01/2019**, vinculando-se integralmente aos termos do (s) mesmo(s), no âmbito da **Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes Serviço(s) Socioassistenciais **com os serviços abaixo descritos** e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1

1.2.1

(tabela dos serviços executados com os respectivos grupos)

§ 1º O(s) Plano(s) de Trabalho(s) referido (s) no *caput* é(são) parte integrante e indisponível do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constantes do **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento nº 01/2019**.

§ 3º Considerando que os serviços acima descritos serão realizados em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial (is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referente aos seguintes CNPJs: *(Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ela será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.)*

(tabela com os CNPJs de unidades filiais)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ (Valor) (extenso), em XX (extenso) parcelas mensais e consecutivas, sendo xx (número extenso de parcelas) parcelas no valor de R\$ (Valor) (extenso) e a parcela xx (número extenso da última parcela) no valor de R\$ (Valor) (extenso).

2.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

2.1.2 Os valores por Serviço(s) e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

TOTAL

Municipal

FMAS

FMDCA (se houver)

FMPIC (se houver)

Estadual

Federal

Grupos

(entidade) / (unidade)

(serviço executado)

R\$ (valor)

R\$ (valor)

R\$ (valor)

R\$ (valor)

R\$ (valor)

2.1.3 Os valores totais por Fonte de Recurso serão repassados por Serviço(s) e oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

FMAS R\$ (valor) (municipal/estadual)

FMDCA (se houver) R\$ (valor)

FMPIC (se houver) R\$ (valor)

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo vigorará a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município até 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no o *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

3.2 O presente termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita (s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XIV do **Edital de Chamamento nº 01/2019**;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017 e comunicado SGD nº 16/2018, Resoluções

SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no **Edital de Chamamento nº 01/2019**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1.5 através do gestor contratual:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMASDH, identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do **Edital de Chamamento nº 01/2019**, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

4.1.7 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 66 do **Edital de Chamamento nº 01/2019**.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, e com a descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Anexo I - Termo de Referência do **Edital de Chamamento nº 01/2019** e da(s) proposta(s) e Plano(s) de Trabalho devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela(s) comissão(ões) de seleção e área técnica competente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do **Edital de Chamamento nº 01/2019**;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da SMASDH, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

l) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, es-

pecífica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016 e do **Edital de Chamamento nº 01/2019**, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h" todos os documentos previstos no art. 56 do **Edital de Chamamento nº 01/2019** e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar, fisicamente, na Coordenadoria Setorial de Gestão Convênios - CSGC, bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP nº 03/2017 e do comunicado SGD nº 16/2018;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social, **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a depender do serviço executado**, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

SEXTA - DA CONTRAPARTIDA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contrapartida para a implantação do serviço, prevista no Termo de Referência - Anexo I e descrita no artigo 10, do **Edital de Chamamento nº 01/2019**, na forma dos bens de natureza permanente foi mensurada no montante de **R\$ (valor numérico) (valor por extenso)**, nos termos dos documentos constantes do processo administrativo nº ano/10/número.

6.2 A organização da sociedade civil poderá solicitar, sem prejuízo do recebimento do repasse da primeira parcela dos recursos da parceria, prazo de até 30 (trinta) dias para realização de atividades de implantação do serviço, período em que não haverá atendimento de usuários, nos termos previstos no art. 11 do **Edital de Chamamento nº 01/2019**.

6.2.1 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade,

do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta;
6.3 Eventual saldo da parcela repassada no prazo previsto na cláusula 6.2 não utilizado ou não aprovado pela prestação de contas deverá ser devolvido ao **Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo Municipal da Pessoa Idosa, a depender do serviço executado**, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da análise e notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

OITAVA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

8.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo **Edital de Chamamento n.º 01/2019**, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 9.2 E obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas,

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

(OSC)

Dirigente

RG n.º

CPF n.º

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Campinas

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Execução de Serviços Socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrando o Sistema Único de Assistência Social do Município

ADVOGADO(S)/ N.º OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2018.00000559-68 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 22/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 002/19 **Entidade:** Grupo Espírita Cairbar Schutel - Creche Mãe Cristina **CNPJ** n.º 46.116.281/0002-24 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.260.480,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000556-15 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 22/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 003/19 **Entidade:** Creche Estrelinha do Oriente **CNPJ** n.º 01.422.520/0001-55 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.903.440,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000599-55 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 14/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 004/19 **Entidade:** Casa da Criança Vovô Nestor **CNPJ** n.º 48.188.015/0001-51 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 2.914.200,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000545-62 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 07/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 005/19 **Entidade:** Casa da Criança de Sosas **CNPJ** n.º 46.095.758/0001-51 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.148.280,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000542-10 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 42/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 006/19 **Entidade:** Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS - Unidade I **CNPJ** n.º 03.290.589/0001-06 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 748.080,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000544-41 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 19/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 007/19 **Entidade:** Associação Pão dos Pobres de Santo Antônio **CNPJ** n.º 46.044.483/0001-27 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.038.000,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000558-87 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 38/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 008/19 **Entidade:** Centro Educacional e Assistencial Cândida Penteado de Queiroz Martins **CNPJ** n.º 51.878.643/0001-73 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 889.200,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000596-11 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 12/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 009/19 **Entidade:** Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo **CNPJ** n.º 48.640.742/0001-08 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 3.413.880,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000594-41 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 31/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 010/19 **Entidade:** Associação das F. M. I. C. Maria - Esc. Ed. Inf. Lar Sagrada Família **CNPJ** n.º 43.463.694/0004-59 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 810.000,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000550-20 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 05/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 011/19 **Entidade:** Casa da Criança Meimei **CNPJ** n.º 46.043.063/0001-26 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.987.920,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000537-52 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 36/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 012/19 **Entidade:** Associação Evangélica Assistencial **CNPJ** n.º 54.694.146/0002-94 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 582.000,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000552-91 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 23/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 013/19 **Entidade:** Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação **CNPJ** n.º 46.044.467/0001-34 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 837.000,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000562-63 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 03/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 014/19 **Entidade:** Centro Educacional de Assistência Social Menino Jesus de Praga **CNPJ** n.º 51.881.068/0001-68 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.268.640,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000580-45 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 02/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 015/19 **Entidade:** Serviço Social da Paróquia São Paulo Apóstolo - SPES **CNPJ**

nº 51.311.082/0001-26 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 972.360,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000565-14 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 27/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 016/19 **Entidade:** Fundação Gerações - Unidade de Educação Infantil Adélia Zornig **CNPJ** n.º 86.934.981/0001-60 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.238.400,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000564-25 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 39/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 017/19 **Entidade:** Fundação Irmã Ruth Maria Camargo Sampaio - FIRMACASA **CNPJ** n.º 46.235.495/0001-39 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.548.000,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000551-19 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 24/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 018/19 **Entidade:** Centro de Formação Semente da Vida **CNPJ** n.º 00.659.307/0001-07 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.164.960,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000547-24 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 11/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 019/19 **Entidade:** Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração - Casa da Criança Madre Anastácia **CNPJ** n.º 60.470.960/0013-80 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 1.406.520,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000601-12 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 37/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 020/19 **Entidade:** Espaço Infantil Corrente do Bem **CNPJ** n.º 12.406.728/0001-05 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 498.000,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000600-23 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 06/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 021/19 **Entidade:** Creche Cantinho de Luz **CNPJ** n.º 03.105.856/0001-10 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 559.200,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00000543-09 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 41/18 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 022/19 **Entidade:** Associação Presbiteriana de Ação Social - Apas - Unidade II **CNPJ** n.º 03.290.589/0002-89 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 840.360,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 01/02/2019.

Processo Administrativo: 17/10/02575 **Interessado** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Colaboração** n.º 50/17 **Termo de Aditamento de Colaboração** n.º 023/19 **Entidade:** Instituto Educacional Professora Maria do Carmo Arruda Toledo **CNPJ** n.º 48.640.742/0001-08 **Objeto:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração até 31/01/2020. **Valor:** R\$ 333.720,00 **Prazo:** até 31/01/2020 **Assinatura:** 31/01/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00029371-19 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 339/18 **Ata de Registro de Preços n.º 067/19 Detentora da Ata:** Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda. **CNPJ** n.º 02.430.968/0001-83 **Objeto:** Registro de preços de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e acessórios, com disponibilização de cilindros de 13Kg e 45Kg em comodato **Preço Unitário:** Lote 01: itens 01 (R\$ 68,92) e 02 (R\$ 100,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/02/2019.

Processo Administrativo: PMC.2018.00013292-04 **Doatário:** Município de Campinas **Doador (a) (res):** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA **CNPJ** n.º 46.119.855/0001-37 **Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos Segurança Pública **Termo de Doação n.º 007/19. Objeto:** Doação de veículo automotor **Valor** R\$ 12.000,00

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES INVESTIGATÓRIOS - DPDI

PORTARIA Nº 083/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 003/15, do protocolado nº 14/10/67.822, proveniente da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070/02, decido pelo arquivamento do presente protocolado.

Campinas, 29 de janeiro de 2019

EDSON VILAS BOAS ORRÚ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

PORTARIA Nº 085/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002,

Resolve determinar a Instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para a regular apuração dos fatos narrados, no protocolado nº 19/10/1.377, onde figura como interessado o Hospital Municipal "Dr. Mário Gatti", referente ao servidor de matrícula funcional nº. 65.371-3.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório bem como ao disposto no artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Campinas, após a expedição do ofício-citatório, o servidor público deverá comparecer ao Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 29 de janeiro de 2019

EDSON VILAS BOAS ORRÚ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

PORTARIA Nº 086/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que

consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/17, protocolado nº 17/70/1.258, onde figura como interessado o Distrito de Saúde Norte da Secretaria Municipal de Saúde, referente à servidora de matrícula funcional nº. 56.673-0, decido aplicar a sanção disciplinar de suspensão de 05 (cinco) dias, com fulcro no artigo 184, incisos I, II, V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 30 de janeiro de 2019

EDSON VILAS BOAS ORRÚ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

PORTARIA Nº 087/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Punitiva nº 001/18, do protocolado nº 17/10/8.721, onde figura como interessado a Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, referente ao servidor de matrícula funcional nº 95.250-8, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, decido pelo arquivamento por absolvição do presente protocolado.

Campinas, 04 de fevereiro de 2019

EDSON VILAS BOAS ORRÚ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

PORTARIA Nº 088/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Punitiva nº 009/17, protocolado nº 17/10/28.790, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente ao servidor de matrícula funcional nº 130.184-5, decido aplicar a sanção disciplinar de repreensão, com fulcro no artigo 184, incisos V e VI, da Lei Municipal nº 1.399/55.

Campinas, 04 de fevereiro de 2019

EDSON VILAS BOAS ORRÚ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

PORTARIA Nº 089/19

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos no uso das atribuições que lhe foram conferidos pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no Decreto nº 14.070, de 10 de setembro de 2002.

Em observância ao artigo 149 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/18, do protocolado nº 17/10/39.474, onde figura como interessado o Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, referente ao servidor de matrícula funcional nº 130.606-5, face às disposições inseridas na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto Municipal nº 14.070, de 10 de setembro de 2002, decido pelo arquivamento por absolvição do presente protocolado.

Campinas, 04 de fevereiro de 2019

EDSON VILAS BOAS ORRÚ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2018.00008579-41

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 235/2018

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de Sanitários Químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 1209819 AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), a favor da empresa VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP, referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços nº 533/2018.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Presidente do Fundo de Assistência à Cultura

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2018.00008579-41

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 235/2018

Objeto: Registro de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de Sanitários Químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 1202770AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), a favor da empresa VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP, referentes aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 533/2018.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Presidente do Fundo de Assistência à Cultura

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo: PMC.2018.00008579-41

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 235/2018

Objeto: Registro de Preços de serviço de instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos de Sanitários Químicos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 1193570 AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), a favor da empresa VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP, referentes aos itens 01 e 02 da Ata de Registro de Preços nº 533/2018.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019
CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
 Presidente do Fundo de Assistência à Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E DE TURISMO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Aos quatro dias de dezembro de 2018, às 14h30, (quarta-feira) realizou-se no SENAC Campinas situado à Rua Sacramento, 490 Vila Itapura - Centro, Campinas - SP, a 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com as seguintes presenças: André Luiz de Camargo von Zuben, Eros de Marconsini e Vizel, Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, Juliana Midori Asato Tomishima - (SMDEST); Marcos Roberto Boni - (SVDS); Robson dos Santos Caldeira - (SMSP); Fernando Loureço Vanin - (SMEL); Jane Rodrigues da Silva - (AVIESP); Mauricio Muricca Tambasco - (ABAV); Marcone Silva Oliveira - (Delegacia Regional de Turismo do Estado de São Paulo); André Luis Castilho Viegas - (Sindhotéis); Vanderlei Costa e Silva e Rodrigo Bassitt Nogueira Porto - (CRC&VB); Francis Pedroso e Ana Maria Vieira Fernandes - (PUC Campinas); Sylvia Helena Furegatti - (Unicamp); Sandra Julia Gonçalves Albergaria - (Unip); Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi, Mário Eduardo de Alvarenga Campos (ACIC), Juliana Trombetta Reis - (Senac - Campinas), Williana de Souza Costa (SEBRAE), Claudio Aparecido Vieira (OAB), Matheus Mason Adorno e Rudigar de Souza Sampaio (Abrasel), e como convidados participaram os professores Carla, Tais e Eduardo Amaral do Senac. Para início dos trabalhos, a mesa foi composta com o Presidente, Vice-presidente, Secretária. O Presidente Vanderlei iniciou a sessão agradecendo a presença de todos, em seguida procedeu à apresentação das justificativas de ausências dos membros: Rodrigo do Nascimento e Renato Priva - (SMC); Mateus Rosa Tognella e Lilian Melo - (SME); Suzi Camargo (ABEOC-SP), Antônio Dias (ABIH). Em seguida agradeceu o Senac por nos receber em suas instalações e a presença de seus professores. O presidente pediu que seguisse a Ordem do Dia, passando a palavra a Secretária Alexandra que informou que devido ao envio antecipado da ata da 3ª reunião, não seria feita a leitura da ata e somente sugeriu que o presidente verificasse se alguém tem alguma ressalva, então não havendo nenhuma manifestação o presidente colocou em votação, tanto a Abrasel como a Unicamp se abstiveram da votação por não terem participado da reunião anterior, os demais membros presentes aprovaram a Ata anterior. Foi reforçada pela Secretária Alexandra que conforme combinado na reunião anterior havia sido enviada aos membros a Lei da Criação do Fatur assim como a ata e a lista de presença. O presidente solicitou novamente que todos os presentes se apresentassem tendo em vista que sempre temos novos membros participando e para que haja integração entre todos. O presidente deu sequência aos itens da pauta com o 1º item, propondo a convocação do diretor ou Secretário responsável por liberação de alvará em eventos do município. O presidente explicou que o motivo de sua proposta é em função da dificuldade que ele tem visto em vários momentos que há intenções de pessoas trazerem eventos a cidade, porém os organizadores têm feito muitas reclamações sobre diversos aspectos, como: a burocracia e demora na emissão de alvarás e também as taxas exorbitantes cobradas a título do Imposto Sobre Serviços - ISS nos eventos citou o último evento de enfermagem que trouxe a cidade cerca de 5.000 pessoas e que teria um impacto enorme na hotelaria e em todos os setores da economia da cidade, no entanto, esses organizadores tiveram muitas dificuldades de liberação, mencionando que nenhuma cidade em que fazem eventos obtinha tanta burocracia e valores tão exorbitantes. Considera que a lei encontra-se totalmente ultrapassada no que diz respeito a uma cidade que pretende apoiar o empreendedor e os eventos. O presidente Vanderlei propõe de fazer a convocação dos secretários Santoro de Urbanismo com o diretor de Alvarás Sr. Moacir e o Secretário de Finanças Tarcísio. A secretária Alexandra ponderou que havia sido comentado em reunião anterior que a prefeitura havia criado um Grupo de Trabalho envolvendo diversas secretarias visando o estudo para a modernização e melhoria na lei que rege os eventos objetivando fomentar a realização de mais eventos e destacando que talvez se pudessem aguardar os resultados deste grupo, pois certamente a maioria das melhorias necessárias será possível a partir da mudança na lei, pois com as leis que temos atualmente não é possível realizar flexibilização no processo. Porém o Presidente mencionou que não abriria mão de trazê-los a reunião para que eles pudessem ouvir do COMTUR a importância de conhecerem as dificuldades por que passam os organizadores. A Sra. Adriana Flosi pediu a palavra reforçando que ela também como representante da ACIC passa por este problema todos os anos quanto realiza o Fórum do Varejo destacando a necessidade da modernização das leis e apoiando a vinda dos Secretários. O Sr. Rodrigo mencionou a importância de padronização dos processos uma vez que existem diferenças de acordo com quem traz ou propõe o evento. O Secretário André von Zuben pediu a palavra e fez alguns esclarecimentos ponderando que o turismo se coloca em prol do incremento dos eventos na cidade, uma vez que nossa vocação principal é para o turismo de negócios e eventos, e conhecemos os impactos positivos na economia desta atividade, justamente por saber das dificuldades que ainda temos em função da legislação que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo está encabeçando este grupo de trabalho que possa criar uma nova lei de eventos que facilite para os organizadores. A determinação da criação deste grupo veio diretamente do Prefeito Jonas Donizette que esta ciente da grande possibilidade de nos tornarmos uma referência nacional e internacional de eventos, porém para isso precisamos desta modernização e readequação para que não perdermos receitas para outras cidades. Os Secretários envolvidos (Santoro e Tarcísio) já demonstraram que possuem toda a disposição de fazer as mudanças necessárias tanto no que tange a lei, como também no processo para que possa ser informatizado, dando fim a morosidade hoje existente e relatada pelo presidente. A Profa. Sylvia (Unicamp) pediu a palavra destacando que primeiramente deveríamos propor o convite à presença dos secretários e não a convocação dos mesmos, porém ao convidar os secretários a participarem na reunião do Comtur, sugere que os membros devam se preparar com algo consistente de forma que possam apresentar propostas que possam gerar melhorias efetivas e não somente fazermos uma constatação sobre os problemas que existem, sugerindo a realização de um grupo de trabalho de diversas áreas envolvidas, criando um modelo de encaminhamento que gerem propostas reais, este documento pode ser apresentado aos secretários e também encaminhado ao grupo de trabalho mencionado pela secretária e o Secretário André (Smdest). Com a palavra a conselheira Sra. Jane (Aviesp) e Sr. Mauricio (Abav) fizeram comentários no sentido de buscarmos informações com alguns organizadores de eventos locais, dizendo que possuem a facilidade de falarem junto a Aviesp (Associação das Agências de Viagens) que realizou nos últimos anos seu evento anual em Campinas (2015/2016/2018) e que o próximo evento será realizado em Aguas de Lindóia, informando que os fatores que levaram a esta mudança de local e também as eventuais queixas que eles tenham tido no decorrer dos anos que o evento foi sediado em Campinas. O presidente retomou a palavra reforçando que estaria colocando em votação ao pleno o "convite" aos secretários de urbanismo e de finanças para que venham nos meses de fevereiro e março do corrente ano a participarem das reuniões ordinárias do Comtur para que seja feita toda a explanação da importância do atendimento aos organizadores, sendo colocado

em votação e foi aceito por unanimidade. O Presidente deu continuidade a pauta pedindo a Secretária Alexandra que fizessem a apresentação para validar o calendário das reuniões ordinárias do COMTUR para o ano de 2019. A secretária então passou a destacar que conforme foi mencionado na última reunião eles aconteceriam toda a 1ª terça-feira de cada mês salvo alguma necessidade de alteração. Desta forma foi colocado o seguinte calendário de reuniões: Janeiro - dia 08, Fevereiro - dia 05, Março - Dia 12, Abril - Dia 02, Maio - Dia 07, Junho - Dia 04, Julho - Dia 02, Agosto - Dia 06, Setembro - Dia 03, Outubro - Dia 01, Novembro - Dia 05 e Dezembro - Dia 03. O presidente colocou em votação o calendário sendo aceito por unanimidade, em seguida procedeu o pedido de que pudessemos já coordenar os locais de realização sendo oferecido pelo membro Rodrigo a realização da reunião de janeiro no Hotel Vitoria Concept e a Sra. Adriana Flosi ofereceu a Acic para a reunião de março. A Secretária Alexandra deu início a um novo assunto, fazendo um agradecimento especial a Profa. Sylvia da Unicamp que fez a intermediação com a Unicamp para que no dia 14 de novembro o Presidente do Comtur, Vanderlei e a Secretária Alexandra puderam apresentar a estrutura do Comtur durante uma reunião dos Coordenadores dos 142 Programas de pós graduação Stricto Senso e 14 Programas de Pós Graduação Lato Senso da Universidade na Sala do Consu, nesta ocasião foi feita a apresentação da importância da parceria para a realização dos eventos, e o tema foi extremamente bem recebido pelos presentes. A secretária Alexandra fez a apresentação e convite aos eventos locais a serem realizados em dezembro/2018, tais como as comemorações de natal da programação da prefeitura com a Feira Solidária de Natal das entidades dias 07 e 08 de dezembro na Praça Rui Barbosa, atrás da Catedral Metropolitana e o Celebrai Castelo a ser realizado nos dias 15 e 16 na Torre do Castelo. Foi aberta a palavra aos presentes sendo que a Adriana Flosi aproveitou para fazer o convite a todos para participarem da Inauguração do Palácio do Papai Noel no dia 06 de dezembro (5ª Feira) às 17h no Palácio da Mogiana, com a chegada do Papai Noel e um coral de crianças, destacou que é uma iniciativa da Acic para promover o Natal no centro da Cidade, e que o local que é um patrimônio histórico que foi todo restaurado. A conselheira Juliana (SenaC) pediu a palavra e fez o convite para que os membros do Comtur pudessem participar de duas oficinas que iram ser realizadas neste mesmo dia às 16h e 20h falando sobre os azeites na gastronomia. Com a palavra, o presidente Vanderlei também fez o convite aos membros que participassem da confraternização dos associados do Campinas e região Convention & Visitors Bureau a ser realizado na quinta-feira às 20h no Bar Ifi do Hotel Vitoria. Não havendo mais nada a tratar o Presidente Vanderlei encerrou a reunião. E eu Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, Secretária lavrei a presente Ata.

Campinas, 04 de dezembro de 2018
VANDERLEI COSTA E SILVA
 Presidente do COMTUR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR EM 05 DE FEVEREIRO DE 2019

Protocolo nº 2019/30/55 - Assunto: Pedido de Certidão de Inteiro Teor - Interessado: Eunice Costa Jardim

À CSA

Solicita, Eunice Costa Jardim, a extração de cópia de inteiro teor do **Processo Administrativo nº 2016/10/14151**.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*:

"XXXIV- São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;"

Extrai-se, portanto, que a obtenção de certidões constitui um direito dos cidadãos e pessoas jurídicas que comprovem legitimidade e interesse para o pedido.

Pelo exposto, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolado face à demonstração de legitimidade do requerente para o pleito formulado. Providenciada as cópias e certificada a autenticidade, certifique-se nos autos a emissão da Certidão (Anexo II, do Decreto Municipal nº 18.050/13); posteriormente, encaminhem-se:

Após a publicação, encaminhem-se à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito para a entrega ao interessado, nos termos do artigo 9º, §3º, do Decreto Municipal nº 18.050/13.

Campinas, 05 de fevereiro de 2019

MAURILEI PEREIRA
 Diretor do Departamento de Apoio à Escola

PORTARIA SME Nº 004, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, da Resolução SME nº 07, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear a seguinte Comissão para análise e emissão de parecer sobre o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da escola privada de Educação Infantil CENTRO DE FORMAÇÃO INFANTIL A TOQUINHÁ EIRELLI - ME, CNPJ nº 51.916.443/0001-68, matriz, situada Avenida Dona Licinia Teixeira de Sousa, nº 470, Vila Proost de Souza, Campinas, São Paulo, CEP 13.033-660, conforme consta no Protocolo de nº 2018/10/40515: I - Giselle Alessandra Marchi, matrícula 119.658-8, Representante Regional do NAED Norte;

II - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

III - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9, Assessoria de Legislação e Normas Educacionais;

IV - Luciana Scharlack Corrêa, matrícula 123.759-4, Assessoria Jurídica;

V - Fabiane Soraya Mariotto Dal Fabbro, matrícula 119.273-6, Coordenadoria de Arquitetura Escolar;

VI - Josiane Cristina Maragno, matrícula 120.033-o, Supervisora Educacional do NAED Norte (titular); e

VII - Waldina Regina de Almeida Vaz de Lima, matrícula 121.630-9, Supervisora Educacional do NAED Norte (suplente).

Art. 2º A Comissão deverá emitir o parecer conclusivo, em até noventa dias, após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
 Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

PROTOCOLO: 17/10/31.796

ASSUNTO: Contratação de empresa de transporte de passageiros e pequenas cargas, com motorista devidamente habilitados, combustível, seguro e quilometragem livre.

INTERESSADA: FUMEC/CEPROCAMP

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, AUTORIZO:

1) A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 03/2018 assinado com a empresa **CONFIANÇA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (CNPJ/MF nº 17.668.607/0001-47)**, tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, sem reajuste contratual, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2) A despesa respectiva no valor global de R\$ 721.212,14 (setecentos e vinte e um mil, duzentos e doze reais e catorze centavos), devendo o valor de R\$ 645.786,90 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) ser onerado no presente exercício e o restante no exercício seguinte sob as dotações orçamentárias nº. 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.200.000 e nº. 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220.000.

3) À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Presidente da Fumec

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

COMUNICADO**GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO FIEC Nº 01/2018**

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 81, VI da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 18.099/2013 e, conforme disposto nos artigos 16 e 17 do Edital de Chamamento FIEC nº 01/2018,

RESOLVE:

Ratificar o nome do gestor, com poderes de controle e fiscalização, das parcerias a serem celebradas com as organizações da sociedade civil que tiveram projetos esportivos e paradesportivos aprovados no Edital de Chamamento FIEC nº 01/2018, bem como os nomes dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis pela homologação dos relatórios emitidos pela área técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

GESTOR DAS PARCERIAS:

- Paulo Rogério Oliveira Sabioni - Matrícula: 132.779-8;

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Eduardo Roberto Antonelli de Moraes - matrícula: 129.798-8;

- Deise Campos Sousa - matrícula 38.256-6;

- Anderson Marques de Moraes - matrícula 108.841-6.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

DÁRIO JORGE GIOLO SAADI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

RREO - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal referente ao 6º Bimestre de 2018

MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40			
6º BIM/2018 - RREO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL - (LRF, ART. 53, INCISO III)			
RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
	INICIAL	ATUALIZADA	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	5.220.935.611,00	5.275.584.533,90	4.755.260.491,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.330.769.939,00	2.330.769.939,00	2.259.082.920,60
IPTU	810.279.574,00	810.279.574,00	730.336.068,95
ISS	927.047.679,00	927.047.679,00	961.530.489,66
ITBI	146.463.808,00	146.463.808,00	164.370.964,11
IRRF	240.000.000,00	240.000.000,00	230.314.177,14
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	206.978.878,00	206.978.878,00	172.531.220,74
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.	437.059.100,00	437.059.100,00	379.116.541,53
RECEITA PATRIMONIAL	175.016.750,00	176.752.723,21	116.210.842,44
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	73.726.750,00	75.141.623,21	30.245.450,35
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	101.290.000,00	101.611.100,00	85.965.392,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES = (15+16+17+18+19)	1.965.027.006,00	2.017.904.955,69	1.824.839.491,74
FPM	68.082.000,00	68.082.000,00	59.130.814,73
ICMS	815.000.000,00	815.000.000,00	735.129.897,62
IPVA	255.000.000,00	255.000.000,00	230.087.676,34
COTA-PARTE DO ITR	1.918.000,00	1.918.000,00	1.753.590,40
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	4.000.000,00	4.000.000,00	3.161.204,16
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	266.847.673,00	280.847.673,00	283.006.880,08
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	554.179.333,00	593.057.282,69	512.569.428,41
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	313.062.816,00	313.097.816,00	176.010.694,95
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS (III)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES RESTANTES	313.062.816,00	313.097.816,00	176.010.694,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	5.147.208.861,00	5.200.442.910,69	4.725.015.040,91
RECEITAS DE CAPITAL (V) =	477.867.945,00	574.180.449,55	121.895.413,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI)	243.568.009,00	264.238.106,59	104.118.340,77
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	1.499.333,00	1.499.333,00	1.644.990,58
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VIII)	75.010.300,00	75.010.300,00	34.144,69
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	10.300,00	10.300,00	4.972,30
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	75.000.000,00	75.000.000,00	29.172,39
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	157.790.303,00	233.432.709,96	16.097.937,55
CONVÊNIO	157.790.303,00	232.932.709,96	12.398.708,55
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	500.000,00	3.699.229,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL NÃO PRIMÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (X) = (V - VI - VII - VIII - IX)	157.790.303,00	233.432.709,96	16.097.937,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + X)	5.304.999.164,00	5.433.875.620,65	4.741.112.978,46

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RPNP	DESPESAS PAGAS
		ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (IX)	5.228.074.788,77	4.646.319.066,25	4.554.881.872,25	91.437.194,00	4.007.349.996,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.553.079.794,53	2.391.173.203,35	2.391.073.329,15	99.874,20	2.244.080.093,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X)	41.409.185,35	38.856.859,34	38.856.859,34	0,00	38.856.859,34
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.633.585.808,89	2.216.289.003,56	2.124.951.683,76	91.337.319,80	1.724.413.042,91
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	5.186.665.603,42	4.607.462.206,91	4.516.025.012,91	91.437.194,00	3.968.493.136,84
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	608.063.900,73	237.333.130,57	203.841.839,48	33.491.291,09	178.583.638,08
INVESTIMENTOS	542.570.036,23	181.756.055,08	148.424.430,63	33.331.624,45	125.261.692,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.460.000,00	9.107.827,17	8.948.160,53	159.666,64	6.852.697,20
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (XIV)	500.000,00	151.012,10	151.012,10	0,00	137.012,10
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	8.960.000,00	8.956.815,07	8.797.148,43	159.666,64	6.715.685,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVII)	56.033.864,50	46.469.248,32	46.469.248,32	0,00	46.469.248,32
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVIII) = (XIII - XIV - XV - XVI - XVII)	551.530.036,23	190.712.870,15	157.221.579,06	33.491.291,09	131.977.377,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XIX)	100.336.400,00				
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XX) = (XI + XVIII + XIX)	5.838.532.039,65	4.798.175.077,06	4.673.246.591,97	124.928.485,09	4.100.470.514,50
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XX)	-404.656.419,00		-57.062.098,60		

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-120.830.000,00

RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	EM 31/12 EXERC. ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.349.208.701,68	1.322.841.220,23	1.589.844.082,09
II - DEDUÇÕES: (*)	0,00	235.132.412,54	0,00
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	240.363.172,54	257.317.945,35	315.300.733,84
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	538.875.901,94	22.185.532,81	588.778.312,07
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I-II)	1.349.208.701,68	1.087.708.807,69	1.589.844.082,09
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00
V - PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00
VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.349.208.701,68	1.087.708.807,69	1.589.844.082,09
RESULTADO NOMINAL			240.635.380,41

(*) SE O SALDO FOR NEGATIVO (RESTOS A PAGAR MAIOR QUE ATIVO DISPONÍVEL + HAVERES FINANCEIROS) O SISTEMA LANÇARÁ O VALOR ZERO.

FONTE: BALANÇETE CONSOLIDADO

JONAS DONIZETTE FERREIRA

Prefeito Municipal

TARCÍSIO G. C. CINTRA

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA

Diretor do DECOR

FÁBIO FORTE DE ANDRADE

Diretor do DAF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/10/40084

Interessado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Assunto: Isenção de IPTU

Código Cartográfico: 4112.54.44.0296.00000

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/07, concedo, de ofício, a isenção de IPTU/Taxas relativamente ao imóvel cadastrado ao imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 4112.54.44.0296.00000, a partir do exercício de 2019, com fundamento no artigo 11 da Lei Municipal nº 4.356, de 28/12/1973.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

MARLON DE SOUSA

AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2014/10/54318

Interessado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Assunto: Imunidade Tributária

Código Cartográfico: 3342.63.74.0133.01001

Com base na manifestação do setor competente, demais elementos e documentos constantes dos autos e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, e dos arts. 69, 70, 82, da Lei 13.104/07, certifico a perda de objeto do pedido de imunidade tributária, do imóvel cadastrado pelo cartográfico 3342.63.74.0133.01001,

nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, haja vista o reconhecimento da não incidência de IPTU/Taxas, a partir do exercício de 2014, nos autos do protocolo 2014/10/34025 e do pedido de cancelamento de débitos dos exercícios de 2008 a 2011, uma vez que quitados.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARLON DE SOUSA
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2018.00030961-77

Interessado: Marcelo Pontel

Representante por procuração: Edilson Silvio Sonsini

Cartográfico: 3364.11.20.0001.00000

Assunto: Pedido de restituição de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e substanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito equivalente 535,2993 UFIC**, pago por meio da guia nº 589.854, no valor de R\$ 1.495,68, conforme demonstrativo de pagamento do SIM anexo denominado Demonstrativo de pagamento guia 589854 (0948072), relativa a transação de 24/01/2015, data da lavratura do instrumento de compromisso de compra e venda, referente ao imóvel denominado lote de terreno nº 14, quadra B, Loteamento Residencial Citá de Salerno, de matrícula nº 221.590, originária da matrícula nº 171.344/3º CRI de Campinas, tendo em vista que o ITBI relativo a mesma operação também foi recolhido na data 26/02/2015, por meio da guia nº 590.585, ocasião da lavratura da escritura de venda e compra, registrando-se recolhimento em duplicidade, cuja repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. Remeto aos autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolo: PMC.2018.00030994-35

Sujeito Passivo: Franciele Evangelista Lourenço

Interessado: Dickker Empreendimentos e Participações Ltda.

Assunto: Cancelamento de Guia de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, **defiro** o presente pedido, **cancelando-se a guia de ITBI nº. 691.101**, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3364.11.21.0056.00000, denominado Lote 60, quadra "E", do loteamento denominada Residencial Città Di Salerno, tendo em vista que o referido imóvel encontra-se em propriedade de Edemar de Meiras Milan desde 20/05/2015 (R.01), estando, inclusive com o termo de quitação do imóvel desde 15/03/2017 (Av.04), conforme matrícula nº 222.028 do 3º CRI de Campinas.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARLON DE SOUSA
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2018.00033366-66

Interessado: HSBC Bank S.A. - Banco Múltiplo

Cartográfico: 3432.31.86.0379.02084

Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI/ Restituição de Crédito Tributário - ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 1.984,2063 UFIC** em face do recolhimento indevido a título de ITBI através da GER nº 723714, **cuja repetição do indébito tributário fica condicionada** à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto, conforme nos arts. 165, I, e 168, I, da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, e artigos 42 a 45 da Lei nº 13.104/07, e Parecer nº 1158040, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências do artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei 13.636/09.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

MARLON DE SOUSA
AFTM - DIRETOR DO DRI/SMF - matr. 108.674-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2016/03/23751

Interessado: Igreja Videira Campinas

Imóvel: 3412.54.53.0277.01001

Assunto: Isenção do IPTU - Art. 4º, XIII, da Lei Municipal nº 11.111/01.

Diante do exposto e com base nas disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, uma vez implementada a condição resolutive imposta através da decisão proferida pela Junta de Recursos Tributários, publicada no DOM de 06/12/17, tendo em vista que foi confirmado que o imóvel continua sendo utilizado como templo religioso pela Igreja Videira Campinas, **fica concedida a isenção do IPTU para os exercícios de 2018 e 2019** para o imóvel codificado sob nº 3412.54.53.0277.01001, nos termos do art. 4º, XIII, da Lei Municipal nº 11.111/01.

Campinas, 04 de fevereiro de 2019

MARLON DE SOUSA
AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL, CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

Protocolo: PMC. 2018.00043002-58

Interessado: Centro Sócioeducativo Semente Esperança

Código Cartográfico:

Nos termos dos artigos 21 a 23 e 63, §1º, da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica o interessado(a) responsável **NOTIFICADO** a apresentar no prazo de 15 dias da data da publicação, os seguintes documentos:

1. Juntar o código cartográfico do imóvel que solicita a compensação dos valores tendo em vista que não foi informado o objeto do pedido;
2. Juntar os comprovantes de pagamento nos imóveis originários.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é a condição indispensável ao

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolos: 2017/03/06921 Anexo: 2018/03/03257

Interessado: Bruno Campo Dall'Orto

Cartográfico: 3423.43.08.0119.01001

Assunto: Revisão de Lançamento - IPTU/Taxas

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do art. 68, combinado com o art. 4º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, inciso II e 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU e Taxa de Sinistro dos exercícios de 2012 a 2017 (reemitidos em março de 2017), para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3423.43.08.0119.01001, mantendo-se** devida a Taxa de Sinistro sobre todo o imóvel, posto que predominantemente não residencial e, **alterando-se** a área construída e apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada um dos pavimentos e ambientes existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, com base em vistoria realizada no imóvel em 02/05/2018, consubstanciado nas disposições dos arts. 18, 18A, 18C, 18E e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Lei Municipal nº 6.361/90 e Pareceres Fiscais às fls. 54 e 55.

Atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, e arts. 2º, inciso II e 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **determino** a alteração de ofício dos lançamentos tributários da Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2017, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3423.43.08.0119.01001, alterando-se** a área construída conforme quadros abaixo, posto tratar-se de imóvel com mais de um padrão construtivo e com característica predominantemente não residencial, com base em vistoria realizada no imóvel em 02/05/2018, consubstanciado nas disposições dos arts. 18, 18A, 18C, 18E e respectiva Tabela de Valores constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Lei Municipal nº 6.355/90 (e alterações) e Pareceres Fiscais às fls. 54 e 55. **Determino** a alteração de ofício dos lançamentos tributários de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios a partir de 2018, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº **3423.43.08.0119.01001, alterando-se** a área construída de 454,56 m2 para 464,11 m2, a classificação da construção de NRH-6 para NRH-5, o ano base para depreciação de 1981 para 1976, com base em vistoria realizado no imóvel em 02/05/2018, consubstanciado nas disposições dos arts. 18, 18A, 18E, 18I da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), Decreto Municipal nº 19.723/17 e Parecer Fiscal à fl. 56.

PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2016:

PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
LOJA I	167,86	NRH-4	1969
LOJA II	24,56	NRH-4	1969
ÁREA FUNCIONAL	4,5	NRH-4	1969
RESIDÊNCIA	188,95	RH-3	1969
TOTAL (M²):	385,87		

PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

PAVIMENTOS	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	PADRÃO	ANO-BASE
LOJA I	167,86	NRH-4	1969
LOJA II	24,56	NRH-4	1969
ÁREA FUNCIONAL + IRREGULAR	7,95	NRH-4	1969
COBERTURA FUNDOS IRREGULAR	30,71	NRH-3	2016
INFERIOR MEZANINO IRREGULAR	14,84	NRH-2	2016
MEZANINO IRREGULAR	14,84	NRH-3	2016
RESIDÊNCIA + IRREGULAR	203,35	RH-3	1969
TOTAL (M²):	464,11		

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 05 de fevereiro de 2019

FLÁVIO DONATTI FILHO
AFTM - Matrícula 127.207-1 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: 2017/03/8121

Interessado: Edina Gutierrez Dourado

Cartográfico: 3443.11.30.0296.01001

Assunto: IPTU - Revisão de Lançamento

Com fulcro na manifestação do setor competente, e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO o pedido de isenção do IPTU para aposentado/pensionista com o consequente restabelecimento do benefício para os exercícios de 2012 a 2016**, para o imóvel código cartográfico **3443.11.30.0296.01001**, tendo em vista atendidos **nesse período** os requisitos previsto no artigo 4º, inciso I da Lei Municipal 11.111/01, pois conforme posterior atualização cadastral efetuada no sistema SIM, restou constatada a transmissão do imóvel objeto do cancelamento da isenção em 14/04/1997, e que ocorreu somente em 12/11/2016 o óbito do beneficiário, sr. Almir Silvano Dourado, e **INDEFIRO o pedido de isenção do IPTU para Aposentado/Pensionista, solicitado pela requerente para o exercício de 2017 para referido imóvel**, tendo em vista o não atendimento da notificação fiscal enviada por via postal, com AR enviado em 05/03/2018, estando assim em desacordo com a legislação, conforme o estabelecido nos artigos 21, II e 63, parágrafo 1º e 2º da Lei Municipal 13.104/07.

Campinas, 05 de fevereiro de 2019

MARLON DE SOUSA
AFTM - Diretor do DRI/SMF - Matrícula 108.674-0

conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

A legislação citada poderá ser consultada pela internet, no endereço www.campinas.sp.gov.br ou obtida junto ao Porta Aberta, no Paço Municipal.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019
DANIELA YUMI YAMAMOTO
 Agente Fiscal Tributário

Instrução para atendimento da Notificação

Os documentos solicitados deverão ser protocolizados junto ao Porta Aberta, situado à Avenida Anchieta nº 200, térreo, juntamente com o requerimento contendo os seguintes termos:

A Prefeitura Municipal de Campinas
 Secretaria Municipal de Finanças
 Departamento de Receitas Imobiliárias
 Assunto: Compensação/Restituição
 Referência: Protocolo nº _____

Para continuidade do Protocolo _____, segue(m) anexo(s) o(s) documento(s) solicitado(s) através da notificação enviada em ____/____/____ (colocar a data do recebimento).

DANIELA YUMI YAMAMOTO
 Agente Fiscal Tributário

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

ERRATA

Matéria originalmente publicada na edição de 07/02/2019, e republicada com as devidas correções nesta edição, devido a equívoco por parte do setor de diagramação final do jornal, na página 11, considerar:

ONDE SE LÊ:

CNPJ	EMPRESA
28.832.159/0001-91	GOMES E VERCOSA BELEZA E ESTETICA LTDA

LEIA-SE:

CNPJ	EMPRESA
30.299.384/0001-56	ENDRIGO LUCIO CAMARGO DELFINO EIRELI

ONDE SE LÊ:

CNPJ	EMPRESA
30.299.384/0001-56	ENDRIGO LUCIO CAMARGO DELFINO EIRELI

LEIA-SE:

CNPJ	EMPRESA
28.832.159/0001-91	GOMES E VERCOSA BELEZA E ESTETICA LTDA

Segue publicação da matéria com a diagramação corrigida.

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33 (caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/01/2019 em razão da ausência de inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2019.00004919-54
 Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- sitewww.campinas.sp.gov.br.

CNPJ	EMPRESA
31.881.036/0001-55	R P VILELA CONTABILIDADE

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33 (caput) da Lei Complementar Federal 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/01/2019 em razão da ausência de inscrição da filial CNPJ 30.299.384/0003-18 junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, conforme artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, c/c artigo 15, inciso XXIV e artigo 84, inciso V, §1º da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações, caso não regularize sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, de acordo com §2º do artigo 31 da Lei Complementar Federal 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal 139/2011, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2019.00004915-21
 Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas - SP, endereçada à Coordenadoria de Setorial de Cadastro Mobiliário - Setor Simples Nacional - Departamento de Receitas Mobiliárias no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22

e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- sitewww.campinas.sp.gov.br.

CNPJ	EMPRESA
30.299.384/0001-56	ENDRIGO LUCIO CAMARGO DELFINO EIRELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33 (caput) da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/01/2019 em razão do ingresso no referido regime sem inscrição no Cadastro Mobiliário deste ente municipal, nos termos do artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar 123/2006 e alterações c/c artigo 15, inciso XXIV, artigo 84, inciso III, alínea "a" da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V, da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações. A empresa poderá, conforme §2º do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, regularizar sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2019.00004923-31
 Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- sitewww.campinas.sp.gov.br

CNPJ	EMPRESA
06.050.214/0001-59	PLANTAGUS BIOTECNOLOGIA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Com fulcro no artigo 28 e artigo 33 (caput) da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 83, inciso III, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução CGSN nº 140/2018 e no artigo 17 da Lei Municipal 13.104/2007, fica a empresa abaixo identificada, notificada, na forma do artigo 21, inciso IV, artigo 22, inciso III, e artigo 23, parágrafo único, da Lei Municipal 13.104 / 2007, de sua exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional com efeito a partir de 01/01/2019 em razão do ingresso no referido regime sem inscrição no Cadastro Mobiliário deste ente municipal, nos termos do artigo 17 inciso XVI da Lei Complementar 123/2006 e alterações c/c artigo 15, inciso XXIV, artigo 84, inciso III, alínea "a" da Resolução CGSN 140/2018 e artigo 19, incisos I a V, da Lei Municipal 12.392/2005 e alterações. A empresa poderá, conforme §2º do artigo 31 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 139/2011, regularizar sua situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, contados nos termos do inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei municipal 13.104/2007.

Termo de Exclusão processado por meio do protocolo: PMC.2019.00004921-79
 Eventual impugnação desta Notificação deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias, contados de acordo com inciso III do artigo 22 e artigo 23, parágrafo único, da lei 13.104/2007, por meio do Requerimento Único instituído pela Instrução Normativa DRM/SMF nº 01/2009 e disponibilizado na internet na página de tributos-ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas-SP- sitewww.campinas.sp.gov.br

CNPJ	EMPRESA
28.832.159/0001-91	GOMES E VERCOSA BELEZA E ESTETICA LTDA

CESAR C. ASSUMPCÃO
 AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123/2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018, e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, fica a pessoa jurídica abaixo identificada, notificada do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que:

A opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no § 5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

Atividade vedada, conforme abaixo, declarada no CNPJ e no Documento de Informação Cadastral-DIC.

CNAE - 6463-8/00-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings.

Fundamentação legal da vedação: Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, art. 3º, § 4º, inciso VII.

O interessado poderá impugnar o presente Termo de Indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
31.813.258/0001-30	UP! ESCOLA DE BELEZA FRANCHISING LTDA	04/12/2018

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as empresas (ME e EPP) abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional como empresa em início de atividade, tendo em vista que a opção pelo referido regime nesta modalidade deu-se intempestivamente, prazo superior aos 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, previsto no § 5º inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 140/2018 do CGSN. Os interessados poderão impugnar o presente Termo de In-

deferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos do inciso III do artigo 22 da lei municipal 13.104/2007, devendo ser observado que a impugnação feita em desacordo com as exigências relacionadas no Formulário de Requerimento Único do DRM/SMF, acarretará nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa 01/2009 em o não conhecimento da peça impugnatória e o arquivamento do respectivo protocolo.

CNPJ	EMPRESA	DATA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL -CCM
31.634.885/0001-04	SAFE LIFE SERVICE LTDA	25/10/2018
32.148.932/0001-72	DIEGO DA SILVA PASCHOAL - ME	04/12/2018
31.808.099/0001-86	J. C. NADER	13/11/2018

NOTIFICAÇÃO

Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 14 da Resolução CGSN nº 140/2018 e artigos 21, IV, 22, III e 23, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.104/07, ficam as pessoas jurídicas portadoras do CNPJ abaixo identificadas, notificadas do indeferimento de sua opção pelo Simples Nacional, por incorrerem na falta de inscrição no Cadastro Mobiliário desta Prefeitura, conforme exigência prevista no artigo 19, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 12.392/05, alterada pela Lei nº 13.519/08, artigo 17, inciso XVI, da lei complementar 123/2006, alterado pelo artigo 2º da lei complementar 139/2011 e artigo 6º, § 5º, I da Resolução CGSN nº 140/2018. O interessado, após efetuar a devida inscrição municipal, deverá, caso queira ingressar no Simples Nacional, fazer nova opção, respeitado os prazos e procedimentos previstos no § 5º, I, e § 7º do artigo 6º da Resolução nº 140/2018 do CGSN.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
32.511.448/0001-66	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIZZARIA
32.532.146/0001-74	FLORENZA PIZZAS LTDA
32.488.704/0001-41	HYPERSOLAR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
32.483.139/0001-20	FERNANDO JOSE MOZ ALVES RODRIGUES
32.559.570/0001-02	CICLO TOTAL MANUFATURA REVERSA - EIRELI
32.583.468/0001-42	DILA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
31.825.712/0001-73	SALUTE MEDICINA INTEGRAL EIRELI
32.380.223/0001-18	B.C DE ABREU TREINAMENTOS

CESAR C. ASSUMPTO
AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo: 2013/10/28235

Interessada: YKS Luza Participações e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - Construção Civil - Guia 016398/2013
Com base nos elementos do protocolado, defiro a impugnação do lançamento do ISSQN notificado sob nº 016398/2013, com fundamento no artigo 145, inciso I, da Lei 5.172/66 - CTN, retificando-o para excluir os recolhimentos do ISSQN efetuados no curso da obra, passando o valor do crédito tributário de **21.612,7418 UFIC** para **8.487,0822 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do lançamento.

Campinas, 05 de fevereiro de 2019

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO
Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2019/10/2309

Interessado: Itaú Unibanco S/A

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do interessado, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 16 e indefiro o pedido de Certidão de Inteiro Teor, visto que não foi possível identificar o objeto do pedido, pois o número de processo administrativo informado no Anexo I da solicitação de Certidão, não é um número válido, além de não ter apresentado a cópia de documento de identificação do procurador. Cabe ressaltar que foi oferecida a oportunidade de saneamento do pedido e não houve manifestação do requerente para fazê-lo, conforme demonstrado em fls. 15.

Protocolo nº: 2019/10/2310

Interessado: Itaú Veículos S/A

Assunto: Certidão de Inteiro Teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do interessado, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 24 e indefiro o pedido de Certidão de Inteiro Teor, visto que não foi possível identificar o objeto do pedido, pois o número de processo administrativo informado no Anexo I da solicitação de Certidão, não é um número válido, além de não ter apresentado a cópia de documento de identificação da procuradora, estatuto social e ata de eleição dos diretores com poderes de representação. Cabe ressaltar que foi oferecida a oportunidade de saneamento do pedido e não houve manifestação do requerente para fazê-lo, conforme demonstrado em fls. 23.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

PORTARIA CONJUNTA - DRM/DRI - SMF - Nº 001/2019

Delega competência ao Coordenador da Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais para a prática do ato previsto no art. 66 da Lei Municipal nº 13.104, de 17 de outubro de 2007, pertinentes à imunidade tributária prevista no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

A Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF e o Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhes conferem a Lei Municipal nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, e o art. 66 combinado com o art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de imunidade tributária é procedimento tributário previsto no art. 3º da Lei 13.104/2007, constituindo-se em matéria de responsabilidade dos Departamentos de Receitas Mobiliárias e Imobiliárias, cuja atividade de instrução compete à Coordenadoria Setorial de Análises de Incentivos Fiscais, vinculada ao Gabinete do Secretário de Finanças, bem como a necessidade de descentralização da tomada de decisão nos procedimentos relativos a reconhecimento de imunidade tributária, propiciando maior eficiência da gestão e execução dos serviços;
EXPEDEM a seguinte portaria:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador da Coordenadoria Setorial de

Análises de Incentivos Fiscais, vedada a subdelegação, para decidir os procedimentos pertinentes a imunidade tributária, nos termos do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 2º O Coordenador Setorial competente para decidir os procedimentos administrativos tributários de que trata esta instrução normativa não participará das atividades de instrução.

Art. 3º A delegação de competência efetuada por meio desta Instrução Normativa não envolve a perda, pelos diretores, dos correspondentes poderes, sendo-lhes facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do procedimento, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARLON DE SOUSA

Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI/SMF

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/02/2019

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **338ª Reunião Ordinária a ser realizada 4ª feira dia 13 de fevereiro de 2019, às 18h30min, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal Campinas/SP.**

PAUTA:

1. Aprovação da ata da 337ª Reunião Ordinária;
2. Eleição e Posse para o cargo de 2º Secretário do CMDU;
3. Formação de comissão base para elaboração de um Plano de Trabalho e cronograma de atuação referente ao desenvolvimento das Leis Urbanísticas;
4. Assuntos diversos.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

COM BASE NO DECRETO 18.050/13, DEFIRO CÓPIA TOTAL DO PROTOCOLO 2002/0/1836, SENDO CÓPIA SOMENTE DAS CAPAS DAS PLANTES E DOCUMENTOS EM FOLHAS MAIORES QUE O TAMANHO OFÍCIO.

PROT.19/10/2919 LV PRODUÇÃO ME COMERCIAL LTDA-ME

AUTORIZO A RETIRADA TEMPORÁRIA DO LACRE FÍSICO PELO PERÍODO DE 3 DIAS PARA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FIQUE CIENTE O RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO QUE O USO DO LOCAL NESTE PERÍODO PARA QUALQUER ATIVIDADE DE NATUREZA ECONÔMICA E OU COMERCIAL IMPLICARÁ NA IMEDIATA RECOLOCAÇÃO DO LACRE FÍSICO E MULTA POR DESOBEDIÊNCIA AO AUTO DE LACRAÇÃO CONFORME DETERMINA O INCISO V, ART.22º DA LEI Nº11749/03.

PROT.19/11/1257 COMPEC GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

FICA LACRADO O ESTABELECIMENTO: SIMONE APARECIDA FRANCO, SITO À RUA DOM CARLOS CAMELO VASCONCELOS MOTA, 136 - PE. ANCHIETA - CAMPINAS-SP (BAR E SORVETERIA), POR CONTRAIR O DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL 11.749/03, ARTIGO 1º-FALTA DE ALVARÁ DE USO.

PROT.17/11/7453 SIMONE APARECIDA FRANCO

INDEFERIDOS

PROT.16/11/2130 PRADO COMERCIO DE PEÇAS - PROT.14/11/41 WU NANYU-ME - PROT.17/11/13838 WU NANYU-ME - PROT.17/11/17384 WU NANYU-ME - PROT.14/11/3301 CONSULTEC-PROTEÇÃO AMBIENTAL E COMERCIAL LTDA - PROT.18/10/36068 JOANA PENTEADO DIAS DA SILVA-ME - PROT.14/11/5772 DUFONE MATERIAIS PARA TELEFONIA LTDA - PROT.19/11/347 AKITIKAB'S RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA - PROT.19/11/217 RICARDO DANIEL GUARINI BOMBARDI

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.19/10/3127 JULIO CESAR LACERDA - PROT.18/11/9958 CLAUDIO ROBERTO GALLI 07977711826 - PROT.19/11/589 WILMA AUGUSTA FERNANDES - PROT.18/11/13323 NIPPON NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - PROT.19/11/947 LEILA MARIA SANTOS MONTANHALLI

COMPAREÇA O INTERESSADO NO PRAZO 10 DIAS

PROT.18/99/618 LOUIS MÁRIO NOVAES LIPP - A.I.M. Nº29942PROT.16/11/1550 EDUARDO JOSÉ FRANCO GUERRA (CONDOMÍNIO AQUARELA) - A.I.M. Nº3285

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

ENGº MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3636

PROTÓCOLO: 2019/99/59

PROPRIETÁRIO: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3366

PROTÓCOLO: 2018/99/854

PROPRIETÁRIO: RAFAEL LEONEL DE PAIVA MACHADO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3283

PROTÓCOLO: 2019/99/60

PROPRIETÁRIO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS LEBLON E ARPOADOR

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3340

PROTÓCOLO: 2018/99/704

PROPRIETÁRIO: ROSE CRISTINA GARBO

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3389

PROTÓCOLO: 2018/99/821

PROPRIETÁRIO: GISELI FILIPPINI GOMES VICENTE

DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3335

PROTÓCOLO: 2018/99/730

PROPRIETÁRIO: ALEXANDRE CAIXETA GUIMARÃES

DECISÃO: ANÁLISE CONCLUÍDA

EMITIDO ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15-ARI

PROT.19/11/1267 CLAUDIO SOLE PONCE

FICA CANCELADO O DEFERIMENTO EM FACE DO TEMPO DECORRIDO POR DESINTERESSE E CADUCIDADE DOS TERMOS DOS ARTIGOS 16 E 35 DA LEI COMPLEMENTAR 09/2003.PROT.16/11/10193 CLEOMAR VICENTE DE SOUZA BORGES - PROT.16/11/19471 SACCO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - PROT.17/11/4022 NILSON RODRIGUES DA SILVA - PROT.17/11/8865 ALEXANDRE AFFONSO - PROT.15/11/1293 CELIO DO CARMO FLORENTINO - PROT.15/11/7972 ANDRÉ LUIZ CASTILHO VIEGAS - PROT.15/11/15988 DANIEL IANNI FILHO - PROT.16/11/3113 MARCOS CESAR SIQUEIRA CRUZ - PROT.16/11/12465 ARTUR LEME DA SILVA FILHO - PROT.17/11/2740 MAURA APARECIDA TAVARES MARTINELLI GOMES - PROT.17/11/3656 DUX BRASIL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - PROT.17/11/8833 CARLOS MARQUES DOS SANTOS - PROT.17/11/9735 ROSANA TARELHO FIDALGO MANSANO - PROT.17/11/16832 BLINDADOS ESQUADRIART LTDA EPP

DEFIRO RECURSO

PROT.19/11/3 BRUNA DE PAIVA ORNELES

DEFERIDOS

PROT.18/99/47 WELLINGTON ROBERTO MAMBELLI SILVA

COMPAREÇA OS INTERESSADOS

PROT.19/11/1047 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA - PROT.19/11/789 MARIA BERNADETE FROIS - PROT.19/11/312 PAULO CESAR LORENZINI VILLALVA - PROT.18/11/16508 ORLANDO ERNESTO LUCON - PROT.18/11/13813 REGINALDO DE JESUS FERNANDES CARDOSO - PROT.19/11/70 VITÓRIO CARLOS GALLO - PROT.19/11/974 ALDREY TELES CRUZ - PROT.19/11/125 FRANCISCO ALBERTO BASSO - PROT.18/11/15601 RICHARD JOHN SEYMOUR BURT - PROT.18/11/15591 MARIA GEOLANDE LOYOLA - PROT.18/11/11809 MAR ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA - PROT.19/11/715 CAROLINA ALVEZ CAMOLEZI - PROT.18/11/1726 JARBAS FRANCISCO DA SILVA - PROT.19/11/738 KATIA GABRIEL DA SILVA - PROT.18/11/14487 CARLOS ALBERTO LUDERS - PROT.19/11/945 NEREIDE MARIA VENTURINI - PROT.19/11/1048 FERNANDO TOSHIKAZU FURUZAWA - PROT.18/19/18 SEC MUN PLANEJAMENTO E URBANISMO/SEPLURB - PROT.18/11/15060 JOAO PAULO RAFFUL KANAWATY - PROT.19/11/985 TERESA CRISTINA BASSOLI

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.19/11/965 LUANA ZANCHETTIN DAS NEVES

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.19/11/1024 FERNANDO ARTUR REIS DE ANDRADE - PROT.19/11/1013 YARA BITTENCOURT SILVA - PROT.19/11/1064 EDUARDO GOTHARDO KRENUS - PROT.19/11/1090 KAREN JACOB TORIELLO - PROT.19/11/1012 YARA BITTENCOURT SILVA

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT.19/11/1015 PAULO PEREIRA ROCHA

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

ENGª SÔNIA MARIA DE PAULA BARRENHA
DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO

A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor promove aula aberta
A Secretaria Municipal de Recursos Humanos **convida** todos os servidores da Administração Pública Direta e Indireta para participarem da Aula Aberta sobre o tema "**Novos Rumos da Administração Pública no Brasil**", que iniciará a 16ª edição do curso "**Noções Práticas de Direito para Servidores Públicos**" promovido por esta secretaria através da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS.

Data:26/03/2019 (terça-feira)**Horário:** das 14h as 17h**Local:** Salão Vermelho - Paço Municipal**Palestrante:** Mariana Villela Juabre de Campos, Procuradora Municipal**Inscreva-se através:** <https://cursosegds.campinas.sp.gov.br/>, utilizando o seu email institucional (@campinas.sp.gov.br)**Informações:** (19) 2116-0335

Campinas, 01 de fevereiro de 2019

MARISA CORDOBA AMARANTES
Coordenadora da EGDS

AIRTON APARECIDO SALVADOR
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COMUNICADOS

De acordo com o Decreto 17.962, de 13 de maio de 2013, a Junta Médica Oficial de Campinas comunica que exarou os seguintes pareceres:

Paulo Cesar Granado, matrícula: 1023250

Referente=protocolo: 2018/10/20546

Conclusão: respondido. JMO: 004/19

Ana Lucia Barbera, matrícula: 100.829-3

Referente= aposentadoria por invalidez

Conclusão: respondido. JMO: 408/18

Maristela da Costa Amad, matrícula: 119.110-1

Referente= aposentadoria por invalidez

Conclusão: respondido. JMO: 395/18

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

JUNTA MÉDICA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(EDITAL 008/2014)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: TÉCNICO ENFERMAGEM

Nome: KELLY FABIOLA P DE OLIVEIRA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO*(EDITAL 006/2014)*

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG.EDUCACAO INFANTIL

Nome: CAROLINA LOPES CREMASCO SILVA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

Processo Administrativoº PMC 2017.0002225-38 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 085/2018 - Objeto:** Registro de preços de materiais perfuro cortantes para uso da Rede Municipal de Saúde.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º Inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, com fulcro nas Atas de Registro de Preços abaixo, a despesa no valor total de **R\$ 156,00** (Cento e cinquenta e seis reais) em favor das empresas abaixo relacionadas nos valores apontados: - **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, no valor total de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais), para o fornecimento do lote 08, Ata Registro de Preços nº 386/2018;

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

Processo Administrativo SEI PMC.2017.00031636-13 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 017/2018 - Objeto:** Registro de Preços de materiais de higiene Pessoal -Mandado Judicial.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.720,20** (Um mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA - EPP.**, no valor total de **R\$ 772,20** (setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), para fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 129/2018;

- **MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.** no valor total de **R\$ 948,00** (novecentos e quarenta e oito reais), para o fornecimento do lote 14, Ata Registro de Preços nº 132/2018;

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

Processo Administrativoº PMC.2017.00020099-21 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 321/2018 - Objeto:** Registro de Preços de bomba de insulina e insumos, em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 74.511,00** (Setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 74.511,00** (setenta e quatro mil e quinhentos e onze reais), para o fornecimento do lote 03,04,e 07, Ata Registro de Preços nº 039/2019.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

Processo Administrativoº PMC 2017.00044434-31 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 133/18 - Objeto:** Registro de Preços de Medicamentos em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 56.239,20** (Cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S.A.**, no valor total de **R\$ 56.239,20** (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), para o fornecimento do lote 79 Ata Registro de Preços nº 332/2018;

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

Processo Administrativo PMC.2017.00016669-79 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 289/2018 - Objeto:** Registro de Preços de tubos e materiais para coleta para consumo do Laboratório Municipal.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 1.850,00** (Um mil, oitocentos e cinquenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **LOGLAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA- ME.**, no valor total de **R\$ 1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais), para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 023/2019;

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

Protocolo PMC.2017.00021323-66 - Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Eletrônico nº: 072/2018 -Objeto:** Registro de preço de insumos e bombas de insulina, em atendimento a Mandados Judiciais.Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 5.719,80** (Cinco mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- CBS - MÉDICO CIÊNTIFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, no valor total de **R\$ 5.719,80** (cinco mil, setecentos e dezenove reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos lotes 06 e 08, Ata Registro de Preços nº 196/2018;

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO EM 09/11/2018

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Protocolado n.º 14/10/19.150 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolo, das justificativas apresentadas por esta Secretaria às fls. 3.850 a 3.852, bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 3.894 a 3.898 e 3.899, que indicam, respectivamente, a necessidade e a ausência de impedimentos legais, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Rondave Ltda., que tem por objeto a locação de veículos 0 km, sem motorista, adaptados para as atividades da Guarda Municipal de Campinas e Defesa Civil, pelo período de mais 02 (dois) meses, contados a partir de 13/11/2018, desde que observados os apontamentos indicados pelo DAJ;

A despesa decorrente, no valor total de R\$ 280.500,00 (Duzentos e oitenta mil e quinhentos reais), conforme aprovado pelo Comitê Gestor à fl. 3.892;

Publique-se.

A Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, que deverá ser elaborado na forma da minuta padrão já aprovada, e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de novembro de 2018

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Protocolado: 2019/10/02923 PG

Interessado: Barea, Luiz Antonio Bettoni

Assunto: Pedido de Certidão

Solicita o interessado, a expedição de certidão de inteiro teor do protocolado nº 2018/10/23066.

Considerando que o disposto no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, assegura o direito de obter certidões nas repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Considerando, em especial, o que preceitua o Decreto Municipal nº 18.050/2013.

O Inspetor Superintendente Geral Comandante da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, defere o pedido de certidão, requerido através do protocolado em epígrafe, por estar em consonância com a legislação vigente, que regulamentava o tema.

O interessado supraqualificado, deverá retirar a certidão requerida junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 9º do referido Decreto Municipal.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MÁRCIO FRIZARIN

Comandante da Guarda Municipal

PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTEIRO E PARCIAL TEOR

Protocolado: 2019/10/02922 PG

Interessado: Barea, Luiz Antonio Bettoni

Assunto: Pedido de Certidão

Solicita o interessado, a expedição de certidão de inteiro teor do protocolado nº 2018/10/27146.

Considerando que o disposto no inciso XXXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, assegura o direito de obter certidões nas repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Considerando, em especial, o que preceitua o Decreto Municipal nº 18.050/2013.

O Inspetor Superintendente Geral Comandante da Guarda Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, defere o pedido de certidão, requerido através do protocolado em epígrafe, por estar em consonância com a legislação vigente, que regulamentava o tema.

O interessado supraqualificado, deverá retirar a certidão requerida junto à Coordenadoria Setorial de Expediente do Gabinete do Prefeito, nos termos do Artigo 9º do referido Decreto Municipal.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MÁRCIO FRIZARIN

Comandante da Guarda Municipal

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

Protocolo: 2016/156/4400

Interessado: Cofit/Luciana Torrice Martins

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 16556/2017, 17241/2017, 17662/2018 e 17663/2018.

Campinas, 01 de fevereiro de 2019

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da

obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CAR-TOGRÁFICO"	NOTIFI-CAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ROGER SABINO DUTRA"	3431.14.61.0231	51605	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	017-	2018/156/9229
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0432	51651	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	011-	2018/156/8949
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0407	51656	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	013-	2018/156/8956
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0444	51660	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	010-	2018/156/7517
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0320	51664	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	017-	2018/156/8962
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0308	51666	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	018-	2018/156/8963
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0108	51668	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	002-	2018/156/8967
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0296	51670	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	019-	2018/156/9014
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0284	51672	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	020-	2018/156/9015
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0272	51674	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	021-	2018/156/9016
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0048	51677	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	007-	2018/156/9018
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0060	51679	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	006-	2018/156/9020
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0084	51682	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	004-	2018/156/9022
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0096	51684	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	003-	2018/156/9023

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02, estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CAR-TOGRÁFICO"	NOTIFI-CAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ROGER SABINO DUTRA"	3431.14.61.0231	51604	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	017-	2018/156/9229
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0432	51650	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	011-	2018/156/8949
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0420	51653	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	012-	2018/156/8950
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0407	51655	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	013-	2018/156/8956
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0356	51658	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	014-	2018/156/8957

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 A 116., estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CAR-TOGRÁFICO"	NOTIFI-CAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ROGER SABINO DUTRA"	3431.14.61.0231	51606	"RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA"	017-	2018/156/9229
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0432	51652	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	011-	2018/156/8949
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0420	51654	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	012-	2018/156/8950
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0407	51657	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	013-	2018/156/8956
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0356	51659	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	014-	2018/156/8957
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0444	51661	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	010-	2018/156/7517
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0344	51662	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	015-	2018/156/8959
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0332	51663	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	016-	2018/156/8961
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0320	51665	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	017-	2018/156/8962
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0308	51667	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	018-	2018/156/8963
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0108	51669	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	002-	2018/156/8967
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0296	51671	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	019-	2018/156/9014
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0284	51673	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	020-	2018/156/9015
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0272	51675	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	021-	2018/156/9016
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0036	51676	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	008-	2018/156/9017
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0048	51678	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	007-	2018/156/9018

"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0060	51680	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	006-	2018/156/9020
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0084	51683	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	004-	2018/156/9022
"VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA"	3451.51.44.0096	51685	"VILA AEROPORTO - 2ª GLEBA"	003-	2018/156/9023

Campinas, 06 de fevereiro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE SEBASTIAO ERNESTO DE ALMEIDA"	3412.42.28.0026	51690	"JARDIM CHAPADÃO"	011-	2018/156/4928

Campinas, 06 de fevereiro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 A 116.. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CRISTIANO NUNES DOS SANTOS"	3362.41.53.0048	20553	"RESIDENCIAL FLÁVIA"	05	2018/156/6197
"MASHIKO PARTICIPACOES LTDA"	3232.64.16.0253	20538	"CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA"	006-	2018/156/6995
"WILLIAM CHARLES COSTA LIMA"	3362.41.51.0091	20592	"RESIDENCIAL FLÁVIA"	10	2018/156/6160

Campinas, 06 de fevereiro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"MAXIMA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA"	3441.14.40.0002	20537	"VILA MARIETA - 2ª PARTE"	008-UNI	2018/156/4262

Campinas, 06 de fevereiro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO JARBAS MIRANDA"	3434.51.49.0169	20409	"JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO"	009-	2018/156/7332
"ANTONIO JARBAS MIRANDA"	3434.51.49.0181	20410	"JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO"	010-	2018/156/7333
"OSMAR SILVA SANTOS"	3434.51.51.0166	20413	"JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO"	046-	2018/156/4171

Campinas, 06 de fevereiro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2019000023

INTERESSADO: EXV TECNOLOGIA LTDA - ME

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema online, no prazo de 20 (vinte) dias:

- RG/CPF do proprietário;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela SEMURB atualizada;

- Croqui de Localização (raio de 100 metros) indicando todos os usos que ocorrem no entorno da empresa;

- Fluxograma do processo produtivo indicando e explicando todas as fases de produção.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE
 ENGENHEIRO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2019000007

Interessado: ANDREA ZAVAGLIA COELHO BOMTORIN

Em atendimento de sua solicitação número 2019000007, foi efetuada análise da documentação entregue, segue relação dos documentos faltantes:- Matrícula do imóvel atualizada em até 180 dias;

- Procuração para o representante legal com firma reconhecida (Modelo Anexo VI-III do Decreto);

- Declaração de existência ou não de passivos assinada pelo responsável do empreendimento;

- Declaração informando empréstimos/bota-fora nos termos do item 11 do Anexo III-SG-A do Decreto 18.705/2015;

- RG/CPF do proprietário;

- Projeto Básico de Terraplenagem nos termos do item 9 do Anexo III-SG-A do Decreto 18.705/2015;

- RG/CPF do representante legal nomeado em procuração;

- Arquivo KMZ com a delimitação do terreno;

- Anotações de responsabilidades de todos os projetos submetidos p/ obtenção Autorização p/ Mov. (Drenagem Provisória, Terraplenagem e o simplificado)

- Projeto de drenagem provisória ao longo da intervenção nos termos do item 10 do Anexo III-SG-A do Decreto 18.705/2015;

- Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m) nos termos do item 13 do Anexo III-SG-A do Decreto 18.705/2015;

- Corrigir a aba "Movimentação de terra" o Volume de empréstimo.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

através do e-mail patricia.neves@campinas.sp.gov.br

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

PATRICIA NEVES BARBOSA

COORDENADORA SET. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo 2018/000/825

Interessado: Mário Sérgio da Silva

Auto de Infração Imposição de Penalidade de Multa nº08/2019

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna público o Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa citado, por realizar supressão de nove indivíduos arbóreos sem a devida autorização, com a seguinte redação:

"Imponho ao infrator, nos termos dos artigos 15, 16, 18, 19 e 20 da Lei Complementar 49/2013 combinado com o artigo 15, incisos I e III da Lei 11.571/03 a penalidade de MULTA no valor de 7.350 UFIC.

Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar 49/2013, o infrator poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento desta notificação ou de sua publicação no Diário Oficial do Município na impossibilidade de recebimento.

Após o prazo recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 137 do Decreto Municipal nº18.705/2015, este processo será encaminhado à Junta Administrativa de Valoração Ambiental para avaliação da necessidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para reparação e/ou compensação do dano causado."

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental Matrícula 122.994-0

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 2017000722

Interessado: Construtora Marins Rossi Ltda ME

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverão ser anexados no sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data desta publicação, o Laudo de Caracterização de Vegetação e a Planta Urbanística Ambiental, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, referentes à obra de drenagem.

Eventuais dúvidas, entrar em contato através do telefone 21160658.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARIA CAROLINA B. SIVIERO

Bióloga

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Protocolo: 2018/10/29747

Interessado:SVDS - CFA

Autuado: Carlos Eduardo Sanchez

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Campinas torna pública a emissão do boleto nº157.465.871, referente ao Auto de Infração Imposição Penalidade de Multa nº 118/2018.

O boleto será enviado via correios. Na impossibilidade de recebimento entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental para retirada da segunda via.

Agendar pelo telefone (19) 2116-0419.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

HELOÍSA FAVA FAGUNDES

Coordenadora de Fiscalização Ambiental - Matrícula 122.994-0

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo: 2019.00004877-61

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pregão Eletrônico: 182/2018

Objeto: Contratação de Serviços de Coffee Break

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 489,65 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em favor da empresa GUILHERME TAVARES BARBIERI - ME, CNPJ nº 06.029.164/0001-28.

Publique-se na forma da lei.

À Coordenadoria Setorial Financeira paraprovidenciara respectiva Nota de Empenho.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR*Decreto 18050 / 2013*

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/291 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2018/25/107, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Gilberto Fortes Lopes**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/10/2673 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2015/10/35477, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Luciana Castro pena**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/284 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2015/25/699, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Gilberto Fortes Lopes**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR***Decreto 18050 / 2013*

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/291 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2018/25/107, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Gilberto Fortes Lopes**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/10/2673 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2015/10/35477, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Luciana Castro pena**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Decreto 18050 / 2013

De acordo com a solicitação de inteiro e parcial teor que originou o protocolo de nº 2019/25/284 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico a certidão a emissão de inteiro teor do protocolo 2015/25/699, formulado pelo (a) Sr./ (Srª) **Mario Backer**. O requerente deverá retirar a certidão requisitada no Setor de Expediente do Camprev.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra publicado nos sites www.emdec.com.br e www.licitacoes-e.com.br o **ESCLARECIMENTO nº 03** referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2019, protocolo nº 139/2018 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, que serão utilizados em áreas distintas da EMDEC**. Em: 06/02/2019

DIVISÃO DE COMPRAS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR PRESIDENTE****Pregão Eletrônico nº 002/2019 - Protocolo nº 139/2018**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, que serão utilizados em áreas distintas da EMDEC**

Impugnante: Germânica Locadora de Veículos Limitada

Em face dos elementos constantes dos autos, especialmente das manifestações das áreas técnica e jurídica, as quais acolho por seus próprios fundamentos e que passam a fazer parte integrante do presente despacho, **NÃO CONHEÇO** da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2019, interposta intempestivamente pela referida empresa, haja vista o disposto nos itens 7.1 e 17.10 do Edital.

A fim de resguardar os direitos da interessada e de garantir que a EMDEC está exercendo seu dever de autotutela, a Pregoeira deverá prestar os esclarecimentos pertinentes aos pontos indicados na impugnação.

Publique-se e após encaminhar para a Divisão de Compras, para prosseguimento.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
Diretor Presidente**COMUNICADO**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, em atendimento ao artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, **COMUNICA** que a relação de todas as compras realizadas no período de **01 a 31/01/2019**, através da Divisão de Compras - Diretoria Administrativa e Financeira, com a devida identificação do material comprado e/ou serviço contratado, seu respectivo preço unitário, quantidade adquirida, nome da empresa e o valor total, encontram-se à disposição de qualquer interessado, sito à Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP. E, pelo princípio da economicidade, para atendimento do disposto no Parágrafo 2º do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, publica todos os preços registrados nas atas no Portal www.emdec.com.br, acessível no ícone Licitações, Atas de Registro de Preços.

DIVISÃO DE COMPRAS**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO E-PROTOCOLO N.º 022-61****TERMO DE DOAÇÃO N.º 001/2019****DONATÁRIA: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA****DOADORA: AMF ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA****CNPJ: 26.264.441/0001-94****OBJETO: DOAÇÃO ESPONTÂNEA, PELA "DOADORA" À "DONATÁRIA" DE 2 (DUAS) ARMADILHAS MOD. TOMAHAWK 115X55X60 CMAÇO GALVANIZADO****PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TEM COMO TERMO FINAL A TRADIÇÃO DO BEM INDEPENDENTE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ENCERRAMENTO.****VALOR TOTAL: SEM QUAISQUER ENCARGOS/ÔNUS****ASSINATURA: 05/02/2019**

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

JOÃO BATISTA MEIRA

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**ADITAMENTO Nº 01****DO CONTRATO Nº 01/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/18****PROCESSO ADMINISTRATIVO E-PROTOCOLO N.º 024-14/2017****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA****CONTRATADA: CANTEC SOLUÇÕES WEB EIRELI ME****CNPJ: 25.145.695/0001-20****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SÍTIOS DE INTERNET, PARA REFORMULAÇÃO DO WEBSITE DA FJPO.****PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES, DE 09/02/2019 A 09/02/2020****VALOR MENSAL DO ADITAMENTO: R\$ 355,00****VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R\$ 4.260,00****VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.520,00****DATA DA ASSINATURA: 05/02/2019**

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

JOÃO BATISTA MEIRA

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019****PROCESSO Nº 1430/2018**

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos de climatização, com mão de obra especializada, fornecimento de peças, partes e componentes necessários, para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, em especial a manifestação da área técnica e fundamentação da Assessoria Jurídica parte integrante da presente decisão, decido pelo **INDEFERIMENTO**, do pedido de impugnação impreterido pela empresa Spell Comércio e Serviço e Ar Condicionado Ltda.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, na Rede Municipal Dr. Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340 - 2º andar do Complexo Administrativo Procurador René Penna Chaves Filho, CEP: 13036-902, Parque Itália, em Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

ELISÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pregoeira da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

EXTRATOS ADITAMENTO

Protocolo nº: 0789/2016. Modalidade: Pregão Presencial nº: 08/2016. Termo de Aditamento. Empresa: WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA - EPP. CNPJ: 16.815.585/0001-38. Objeto do Aditamento: Tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir de 09/11/2018. Valor do Aditamento: R\$95.495,04. Data: 09/11/2018.

Protocolo nº: 0936/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 0036/2018. Ata de Registro de Preços Nº 154/2018. Objeto: Aquisição de fresas para cirurgia de neurologia de coluna e crânio mediante sistema de registro de preços. Empresa: MICRODENT APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 58.061.557/0001-12. Objeto do aditamento: Neste ato, prorrogar por 06 (seis) meses a partir de 13 de fevereiro de 2019, mantendo os quantitativos iniciais e saldo dos itens nos termos da documentação constante dos autos. Data: 24/01/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Protocolo nº: 1395/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 0083/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Diversos. Empresa: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.847.630/0001-10. Item 09 - R\$0,0200, Item 25 - R\$0,0220, Item 27 - R\$0,0500. Empresa: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 12.889.035/0001-02. Item 07 - R\$0,7390, Item 13 - R\$0,7500, Item 23 - R\$0,5600, Item 08 - R\$0,7390, Item 14 - R\$0,7500, Item 24 - R\$0,5600. Empresa: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 23.312.871/0001-46. Item 15 - R\$2,9000, Item 29 - R\$0,0600, Item 16 - R\$2,9000, Item 30 - R\$0,0600. Empresa: INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA. CNPJ: 43.295.831/0001-40. Item 17 - R\$20,8500, Item 18 - R\$20,8500. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0001-51. Item 01 - R\$8,4900, Item 02 - R\$8,4900. Empresa: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ: 55.309.074/0001-04. Item 05 - R\$1,8700, Item 41 - R\$0,4800, Item 43 - R\$0,1800, Item 47 - R\$0,0237, Item 49 - R\$0,0570, Item 06 - R\$1,8700, Item 42 - R\$0,4800, Item 44 - R\$0,1800, Item 48 - R\$0,0237, Item 50 - R\$0,0570. Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 01/02/2019.

Protocolo nº: 1187/2018. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 0080/2018. Ata de Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Controlados. Empresa: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 05.847.630/0001-10. Item 01 - R\$0,4000, Item 61 - R\$0,2000. Empresa: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME. CNPJ: 20.918.668/0001-20. Item 23 - R\$0,3900, Item 24 - R\$0,3900. Empresa: LABORATÓRIOS B. BRAUN SA. CNPJ: 31.673.254/0010-95. Item 55 - R\$5,4000. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0001-51. Item 07 - R\$0,1300, Item 09 - R\$0,1800, Item 13 - R\$5,7000, Item 15 - R\$0,3300, Item 17 - R\$0,7800, Item 19 - R\$0,3800, Item 19 - R\$0,3800, Item 21 - R\$7,9000, Item 27 - R\$0,7770, Item 29 - R\$0,4090, Item 39 - R\$4,4300, Item 41 - R\$0,3640, Item 43 - R\$2,1300, Item 45 - R\$0,9800, Item 47 - R\$10,0000, Item 59 - R\$0,1600, Item 73 - R\$0,2800, Item 77 - R\$1,4000, Item 08 - R\$0,1300, Item 10 - R\$0,1800, Item 14 - R\$5,7000, Item 16 -

R\$0,3300, Item 18 - R\$0,7800, Item 20 - R\$0,3800, Item 22 - R\$7,9000, Item 28 - R\$0,7770, Item 30 - R\$0,4090, Item 40 - R\$4,4300, Item 42 - R\$0,3640, Item 44 - R\$2,1300, Item 46 - R\$0,9800, Item 48 - R\$10,0000, Item 60 - R\$0,1600, Item 74 - R\$0,2800, Item 78 - R\$1,4000. Empresa: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA. CNPJ: 55.309.074/0001-04. Item 11 - R\$1,0700, Item 51 - R\$0,8900, Item 12 - R\$1,0700, Item 52 - R\$0,8900. Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL SA. CNPJ: 60.665.981/0009-75. Item 79 - R\$0,7300. Empresa: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 94.389.400/0001-84. Item 03 - R\$0,6900, Item 04 - R\$0,6900. Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Data: 15/01/2019.

CONTRATO

Protocolo nº 1750/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº: 07/2018. Termo de Contrato. Contratada: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ: 28.966.389/0001-43. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor do Contrato: R\$4.070.975,64. Prazo: 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93. Assinatura: 01/02/2019.

Protocolo nº 2151/2018. Modalidade: Artigo 24 Inciso IV Lei Federal nº 8.666/93. Termo de Contrato. Contratada: SOLUTION ORTOPÉDICA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 05.416.353/0001-90. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material para cirurgia ortopédica para a Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti, em caráter de emergência, enquanto aguarda-se a conclusão e execução do processo licitatório ordinário, atendida as descrições dos materiais no Anexo I, itens 01, 02, 04, 05 e 06 e condições de execução no Anexo II, ora parte integrante do presente contrato. Valor do Contrato: R\$99.950,00. Prazo: 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. Contratada: CORTICAL CAMPINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. CNPJ: 17.172.326/0001-07. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material para cirurgia ortopédica para a Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti, em caráter de emergência, enquanto aguarda-se a conclusão e execução do processo licitatório ordinário, atendida as descrições dos materiais no Anexo I, item 03 e condições de execução no Anexo II, ora parte integrante do presente contrato. Valor do Contrato: R\$9.100,00. Prazo: 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. Assinatura: 26/12/2018.

Protocolo nº 1493/2018. Modalidade: Artigo 25 Inciso I Lei Federal nº 8.666/93. Termo de Contrato. Contratada: STEMAC SA GRUPOS GERADORES. CNPJ: 92.753.268/0010-03. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, sem o fornecimento de peças, em 04 (quatro) equipamentos geradores marca STEMAC, instalador nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, especificados no Anexo I, itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do protocolado nº 1493/2018. Valor do Contrato: R\$99.950,00. Prazo: 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. Contratada: CORTICAL CAMPINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. CNPJ: 17.172.326/0001-07. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material para cirurgia ortopédica para a Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti, em caráter de emergência, enquanto aguarda-se a conclusão e execução do processo licitatório ordinário, atendida as descrições dos materiais no Anexo I, item 03 e condições de execução no Anexo II, ora parte integrante do presente contrato. Valor do Contrato: R\$9.100,00. Prazo: 180(cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato. Assinatura: 26/12/2018.

DISTRATO CONTRATUAL

Protocolo nº 1814/2018. Modalidade: Artigo 24 Inciso IV Lei Federal nº 8.666/93. Termo de Distrato. Distratada: BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. CNPJ: 28.966.389/0001-76. Objeto do Distrato: Rescindir o Termo de Contrato Emergencial nº 32/2018, firmado nos autos do Protocolado nº 1814/2018, cujo objeto é a prestação de Serviços Especializados de Diagnósticos Laboratoriais e de Análises Clínicas, com fornecimento de materiais de coleta, processamento de exames, emissão de laudos, mão-de-obra e todos os materiais de consumo, firmado em 20 de Setembro de 2018. O presente distrato se justifica em razão da formalização do termo de contrato regular nos autos do Protocolado 1750/2018 (Pregão Presencial nº 07/2018). Assinatura: 31/01/2019.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

AVISO DE LICITAÇÃO

Acham-se aberta no Departamento de Compras da Rede Mário Gatti, sito Avenida das Amoreiras, nº 233 1º andar do Complexo Administrativo, Parque Itália, Campinas/SP, fone: (19) 3772-5815 e 3775-5708 a licitação a seguir: **1)Pregão Presencial nº08/2019 - Prot. nº2497/2018** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia Serviço Social e Técnico de Imobilização de Gesso através de postos de serviços para atender a Rede Dr. Mário Gatti, abertura das propostas dar-se-á às **09h00 do dia 20/02/2019**. Os interessados poderão retirar o Edital a partir do dia 08/02/2019 através do site www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacoes@hmmg.sp.gov.br.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

NATHALIE AMADO MILANO NOGUEIRA

Coordenadora de Compras

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A instituição Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recursos federais Fonte 0005.300007, por se tratar de relevante interesse público, buscando a concretização de direitos fundamentais como o de acesso a Saúde pública, com qualidade, eficiência, efetividade e para evitar a paralização da prestação dos serviços deste nosocômio, o que acometeria desassistência. ESPUMABRAZ IND. E COM. DE ESPUMAS DE POLIURETANO LTDA VENCIMENTO: 09/12/2018 - R\$ 4.425,00 04/01/2019 - R\$ 4.425,00

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, de Urgência, Emergência e Hospitalar

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

A instituição Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, vem justificar a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos da fonte de recursos federais Fonte 0005.300007, por se tratar de relevante interesse público, buscando a concretização de direitos fundamentais como o de acesso a Saúde pública, com quali-

dade, eficiência, efetividade e para evitar a paralização da prestação dos serviços deste nosocômio, o que acometeria desassistência.

ESPUMABRAZ IND. E COM. DE ESPUMAS DE POLIURETANO LTDA

VENCIMENTO: 09/12/2018 - R\$ 4.425,00

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 2019/20 - Objeto: Prestação de serviços para execução de projeto de instalação elétrica de baixa e média tensão do Laboratório Central, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. Recebimento das propostas até às **8h do dia 22/02/2019 e início da disputa de preços dia 22/02/2019 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 2019/6837 Contratado: SELLETA SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 81.361.891/0001-03 Pregão Eletrônico 2018/242. Objeto: Apuração de Irregularidades. Vigência: 12 meses a partir de 07/02/2019; Valor: R\$ 1.299.984,00.

CONTRATO N. 2019/6838 Contratado: HIFERSANE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.-EPP, CNPJ n. 00.532.518/0001-76, Pregão Eletrônico 2018/289. Objeto: Conexões em Polipropileno. Vigência: 12 meses a partir de 07/02/2019; Valor: R\$ 31.915,00.

CONTRATO N. 2019/6839 Contratado: NAIARA APARECIDA DE MACEDO, CNPJ n. 29.667.489/0001-31, Pregão Eletrônico 2018/289. Objeto: Conexões em Polipropileno. Vigência: 12 meses a partir de 07/02/2019; Valor: R\$ 164.750,00.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2018/285 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS. Comunicamos a homologação do pregão à empresa MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, lote 01, valor total R\$ 24.370,00.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO

Terceiro Aditamento ao Contrato nº 05/2016; Protocolo nº 10.615/2015; Objeto: prorrogação dos serviços de manutenções preventivas, programadas e emergenciais para 01 (um) forno crematório para humanos, 01 (um) equipamento de informática, 01 (um) processador (tritador) de resíduos mortais e de 02 (dois) carrinhos para manuseio de urnas mortuárias, equipamentos estes utilizados no Crematório Municipal de Campinas, com fornecimento de peças e acessórios originais; Contratante: Setec - Serviços Técnicos Gerais; Contratada: Brucker Soluções em Fornos Ltda - Epp; CNPJ: 11.065.883/0001-34; Pregão Eletrônico nº 31/2015; Valor total estimado do aditamento: R\$ 64.326,08 (já com o reajuste de 4,556791%); Vigência: prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **15/02/2019**; Data da Assinatura: 31/01/2019; Ficam alteradas as cláusulas: quarta e seu § único e caput da cláusula décima segunda do Contrato, ratificadas as demais do contrato e aditamentos.

ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR

Presidente - SETEC

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.668, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Diploma de Mérito Jurídico a Geraldo Fonseca de Barros Neto. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Jurídico a Geraldo Fonseca de Barros Neto por sua contribuição ao campo jurídico no município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue diploma conforme especificações do art. 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

autoria: vereador Marcelo Silva

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Campinas informa que, nos termos do § 5º do artigo 85 de seu Regimento Interno, realizará Audiência Pública Facultativa no dia 19 de fevereiro de 2019, terça-feira, às 15h, no Plenário deste Legislativo, localizado na Av. Engenheiro Roberto Mange, 66, Ponte Preta, a ser presidida pelo Vereador Fernando Mendes, para discutir o Projeto de Lei Complementar nº 36/2018, Processo nº 227.678, que "INCLUI O ART. 15-A NA LEI Nº 11.749, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003, PARA DEFINIR EXIGÊNCIAS PARA A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE USO A GABINETES OPTOMÉTRICOS".

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

PORTARIA DA MESA Nº 21/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 04 de fevereiro de 2019, o funcionário JOÃO PAULO GREGÓRIO CANELAS, matrícula 504, do cargo efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO ACESSORAMENTO JURÍDICO, classe I, nível VII, padrão de vencimento C.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 22/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando o exposto no Memorando CPAD nº 06/2019, referente ao Protocolo Interno 25.958/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por trinta dias o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria da Mesa nº 361/2018, de 06 de dezembro de 2018, a ser observado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019.

PORTARIA DA MESA Nº 23/2019

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 892, de 12 de agosto de 2014, que "dispõe sobre o Programa de Avaliação Probatória do Servidor da Câmara Municipal de Campinas"; Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; e

Considerando o Parecer nº 01/2019, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a aquisição de estabilidade do servidor FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 521, no cargo de Técnico Legislativo do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas a partir de 16 de fevereiro de 2019, em vista do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução nº 892, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Fica concedida progressão horizontal ao servidor de que trata esta Portaria, nos termos da Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, a partir de 16 de fevereiro de 2019, alterando-se seu padrão de vencimento de A para B.

Art. 3º O padrão de vencimento do servidor fica alterado de B para C, mantendo-se o nível III, a partir de 16 de fevereiro de 2019, em decorrência de atualização profissional, conforme o art. 21 e o Anexo VI da Resolução nº 928, de 11 de maio de 2017.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI

PRESIDENTE

RODRIGO LUIS DE BARROS ALMEIDA

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

APARECIDO DE CAMPOS FILHO

SEGUNDO-SECRETÁRIO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2019, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.

2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.

3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 102/19, devidamente aprovado:

1) Turno único de discussão e votação do Projeto Decreto Legislativo nº 6/19, Processo nº 228.731, de autoria do senhor Carlão do PT, que "concede o Diploma de Honra ao Mérito à torcida Jovem Amor Maior da Associação Atlético Ponte Preta".

2) Turno único de discussão e votação do Projeto de Resolução nº 17/18, Processo nº 228.182, de autoria da Mesa da Câmara, que "altera os arts. 90 e 138 da Resolução nº 842, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 375/17, Processo nº 225.801, de autoria do senhor Campos Filho, que "altera os arts. 2º, 4º e 5º e acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 10.526, de 25 de maio de 2000, que "proíbe a venda e distribuição gratuita de cigarros a menores de 18 anos no município de Campinas e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

4) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 115/18, Processo nº 226.834, de autoria dos senhores Marcos Bernardelli e Filipe Marchesi, que "altera o inciso III do art. 5º da Lei nº 15.539, de 15 de dezembro de 2017, que "dispõe sobre o serviço remunerado para transporte individual de passageiros oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, sítios ou plataformas tecnológicas ligados à rede mundial de computadores". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

5) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 156/18, Processo nº 227.253, de autoria do senhor Carmo Luiz, com emenda, que "dispõe sobre afixação de cartaz nos prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas veterinárias, pet shops e assemelhados, públicos ou privados, acerca dos riscos da esporotricose em animais e humanos e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao projeto e à emenda.

6) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 191/18, Processo nº 227.438, de autoria do senhor Luiz Rossini, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 15.111, de 11 de dezembro de 2015". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

7) Matérias adiadas de Reunião anterior.

8) Discussão e votação de moção.

9) Discussão e votação de ata.

10) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2019, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.

2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.

3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 147/19, devidamente aprovado:

1) Turno único de discussão e votação do Projeto Decreto Legislativo nº 16/19, Processo nº 228.753, de autoria do senhor Jorge da Farmácia, que "concede Título de Cidadã Campineira a Janete Aparecida Giorgetti Valente".

2) Turno único de discussão e votação do Substitutivo Total ao Projeto de Lei nº 347/18, Processo nº 228.544, de autoria do senhor Rafa Zimbaldi, que "altera a Lei nº 10.858, de 7 de junho de 2001, que "declara órgão de utilidade pública municipal o "Centro de Formação Semente da Vida". Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável ao substitutivo total.

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 198/18, Processo nº 227.461, de autoria do senhor Zé Carlos, que "altera os arts. 4º e 5º da Lei nº 15.318, de 11 de outubro de 2016, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa de alerta e sinalização nos postos de combustíveis sobre o perigo de acidentes com elevador hidráulico no município de Campinas e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

4) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 200/18, Processo nº 227.463, de autoria do senhor Zé Carlos, que "altera o art. 4º da Lei nº 15.266, de 7 de julho de 2016, que "dispõe sobre a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com necessidades especiais em locais destinados a diversão, espetáculos teatrais e musicais, exposições cinematográficas, atrações ou eventos esportivos e artísticos em geral e dá outras providências". Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 296/18, Processo nº 228.258, de autoria do senhor Perminio Monteiro, que "denomina Praça Dejour José Gomes uma praça pública do município de Campinas". Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 321/18, Processo nº 228.382, de autoria do senhor Jorge Schneider, que "denomina Rua Dr. Paulo Mozart Passos Pereira uma via pública do município de Campinas". Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

7) Matérias adiadas de Reunião anterior.

8) Discussão e votação de moção.

9) Discussão e votação de ata.

10) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2019/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor Marcos José Bernardelli, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que compete ao Presidente designar os membros das comissões permanentes mediante indicação dos líderes de partidos;

Considerando que os partidos indicaram seus respectivos líderes e estes, em reunião conjunta com a Presidência, resolveram, em comum acordo, indicar as comissões de que pretendem participar, bem como os membros que as integrarão;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir as comissões permanentes - segundo as indicações feitas - que terão as seguintes configurações:

DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE		DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA	
PRESIDENTE: FILIPE MARCHESI		PRESIDENTE: JORGE DA FARMÁCIA	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
FILIPE MARCHESI	PROFESSOR ALBERTO	JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO
JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO	JOTA SILVA	PASTOR ELIAS AZEVEDO
ZÉ CARLOS	ANTONIO FLÓRES	NELSON HOSSRI	GUSTAVO PETTA
GUSTAVO PETTA	CIDÃO SANTOS	EDISON RIBEIRO	CARLÃO DO PT
MARIANA CONTI	PAULO HADDAD	PAULO HADDAD	MARIANA CONTI
CONSTITUIÇÃO E LEGALIDADE		FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE: LUIZ CIRILO		PRESIDENTE: GILBERTO VERMELHO	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
LUIZ CIRILO	JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO	LUIZ CIRILO
VINICIUS GRATTI	PASTOR ELIAS AZEVEDO	PASTOR ELIAS AZEVEDO	VINICIUS GRATTI
MARCELO SILVA	TENENTE SANTINI	PROFESSOR ALBERTO	FILIPE MARCHESI
CARLÃO DO PT	PEDRO TOURINHO	PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI
ZÉ CARLOS	ANTONIO FLÓRES	RUBENS GÁS	CARMO LUIZ
CARMO LUIZ	RUBENS GÁS		
PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI		
POLÍTICA URBANA		POLÍTICA SOCIAL E SAÚDE	
PRESIDENTE: ZÉ CARLOS		PRESIDENTE: PEDRO TOURINHO	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
ZÉ CARLOS	ANTONIO FLÓRES	JOTA SILVA	ZÉ CARLOS
GILBERTO VERMELHO	JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO	JORGE DA FARMÁCIA
CARLÃO DO PT	PEDRO TOURINHO	PEDRO TOURINHO	CARLÃO DO PT
JORGE SCHNEIDER	LUIZ ROSSINI	PROFESSOR ALBERTO	FILIPE MARCHESI

FERNANDO MENDES	GUSTAVO PETTA	PAULO HADDAD	JORGE SCHNEIDER
ECONOMIA E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		EDUCAÇÃO E ESPORTE	
PRESIDENTE: CIDÃO SANTOS		PRESIDENTE: GUSTAVO PETTA	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
CIDÃO SANTOS	EDISON RIBEIRO	ANTONIO FLÔRES	ZÉ CARLOS
JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO	GILBERTO VERMELHO	JORGE DA FARMÁCIA
FILIFE MARCHESI	PROFESSOR ALBERTO	PROFESSOR ALBERTO	FILIFE MARCHESI
CARMO LUIZ	RUBENS GÁS	GUSTAVO PETTA	PAULO HADDAD
PASTOR ELIAS AZEVEDO	JOTA SILVA	PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
PRESIDENTE: JORGE SCHNEIDER		PRESIDENTE: CARLÃO DO PT	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
JORGE SCHNEIDER	MARCELO SILVA	CARLÃO DO PT	PEDRO TOURINHO
GILBERTO VERMELHO	JORGE DA FARMÁCIA	PASTOR ELIAS AZEVEDO	VINICIUS GRATTI
ZÉ CARLOS	VINICIUS GRATTI	LUIZ ROSSINI	PERMÍNIO MONTEIRO
AURÉLIO CLAÚDIO	EDISON RIBEIRO	PAULO HADDAD	NELSON HOSSRI
CARMO LUIZ	RUBENS GÁS	FILIFE MARCHESI	PROFESSOR ALBERTO
ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
PRESIDENTE: EDISON RIBEIRO		PRESIDENTE: VINICIUS GRATTI	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
JOTA SILVA	VINICIUS GRATTI	VINICIUS GRATTI	ANTONIO FLÔRES
FILIFE MARCHESI	PROFESSOR ALBERTO	JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO
CIDÃO SANTOS	GUSTAVO PETTA	PAULO HADDAD	MARCELO SILVA
NELSON HOSSRI	JORGE SCHNEIDER	CARMO LUIZ	RUBENS GÁS
EDISON RIBEIRO	CARMO LUIZ	GUSTAVO PETTA	EDISON RIBEIRO
ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS		LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
PRESIDENTE: PASTOR ELIAS AZEVEDO		PRESIDENTE: AURÉLIO CLAÚDIO	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
PASTOR ELIAS AZEVEDO	VINICIUS GRATTI	AURÉLIO CLAÚDIO	CIDÃO SANTOS
GILBERTO VERMELHO	JORGE DA FARMÁCIA	JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO
CIDÃO SANTOS	NELSON HOSSRI	PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI
FILIFE MARCHESI	PROFESSOR ALBERTO	MARIANA CONTI	CARLÃO DO PT
CARLÃO DO PT	PEDRO TOURINHO	JOTA SILVA	ANTONIO FLÔRES
DA MULHER		DO MEIO AMBIENTE	
PRESIDENTE: MARIANA CONTI		PRESIDENTE: LUIZ ROSSINI	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
MARIANA CONTI	CIDÃO SANTOS	LUIZ ROSSINI	PERMÍNIO MONTEIRO
JORGE DA FARMÁCIA	LUIZ CIRILO	JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO
PEDRO TOURINHO	CARLÃO DO PT	VINICIUS GRATTI	ZÉ CARLOS
VINICIUS GRATTI	PASTOR ELIAS AZEVEDO	AURÉLIO CLAÚDIO	JORGE SCHNEIDER
AURÉLIO CLAÚDIO	GUSTAVO PETTA	CIDÃO SANTOS	EDISON RIBEIRO
IDOSOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS		DA MOBILIDADE URBANA E PLANEJAMENTO VIÁRIO	
PRESIDENTE: RUBENS GÁS		PRESIDENTE: CARMO LUIZ	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
RUBENS GÁS	CARMO LUIZ	CARMO LUIZ	RUBENS GÁS
JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO	JORGE DA FARMÁCIA	LUIZ CIRILO
PAULO HADDAD	PROFESSOR ALBERTO	PASTOR ELIAS AZEVEDO	ANTONIO FLÔRES
ZÉ CARLOS	JOTA SILVA	PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI
AÍLTON DA FARMÁCIA	EDISON RIBEIRO	JORGE SCHNEIDER	CIDÃO SANTOS
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS		COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA	
PRESIDENTE: PERMÍNIO MONTEIRO		PRESIDENTE: ANTONIO FLÔRES	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI	ANTONIO FLÔRES	PASTOR ELIAS AZEVEDO
LUIZ CIRILO	JORGE DA FARMÁCIA	RUBENS GÁS	CARMO LUIZ
CARMO LUIZ	RUBENS GÁS	FILIFE MARCHESI	JOTA SILVA
JOTA SILVA	ANTONIO FLÔRES	PAULO HADDAD	EDISON RIBEIRO
JORGE SCHNEIDER	EDISON RIBEIRO	JORGE DA FARMÁCIA	GILBERTO VERMELHO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS		POLÍTICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS	
PRESIDENTE: MARCELO SILVA		PRESIDENTE: NELSON HOSSRI	
TITULARES	SUPLENTES	TITULARES	SUPLENTES
MARCELO SILVA	NELSON HOSSRI	NELSON HOSSRI	MARCELO SILVA
GUSTAVO PETTA	JORGE DA FARMÁCIA	JORGE DA FARMÁCIA	EDISON RIBEIRO
CIDÃO SANTOS	AURÉLIO CLAÚDIO	PASTOR ELIAS AZEVEDO	VINICIUS GRATTI
FILIFE MARCHESI	PERMÍNIO MONTEIRO	JORGE SCHNEIDER	CIDÃO SANTOS
ANTONIO FLÔRES	ZÉ CARLOS	PAULO HADDAD	MARIANA CONTI
CULTURA			

PRESIDENTE: ANTONIO FLÔRES			
TITULARES	SUPLENTES		
ANTONIO FLÔRES	JORGE DA FARMÁCIA		
PEDRO TOURINHO	CARLÃO DO PT		
PERMÍNIO MONTEIRO	LUIZ ROSSINI		
VINICIUS GRATTI	JOTA SILVA		
GUSTAVO PETTA	MARIANA CONTI		

Art. 2º Dê-se ciência.

Art. 3º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2019.

MARCOS JOSÉ BERNARDELLI
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.669, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede Título de Cidadão Campineiro ao Coronel Marcus Alexandre Fernandes de Araujo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Campineiro ao Coronel Marcus Alexandre Fernandes de Araujo pelos relevantes serviços prestados ao município de Campinas.

Art. 2º Ao homenageado será entregue pergaminho contendo um resumo deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de fevereiro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

autoria: vereador Marcelo Silva

DIVERSOS

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC

Pelo presente edital, ficam **CONVOCADOS** os associados da Entidade há mais de 180 (cento e oitenta dias) dias, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecer à **Assembleia Geral Ordinária** que será realizada no 5º andar, na sala de reuniões, do Edifício ACIC - Rua José Paulino, 1111 - Centro - Campinas - SP, **no dia 28 de fevereiro de 2019**, no horário das 9:00 as 17:00 horas para, nos termos do vigente Estatuto Social, elegerem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para mandato correspondente ao triênio 2019/2022. Em decorrência, a partir da publicação do presente edital, estará aberto o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito, que necessariamente deverá atender aos requisitos previstos nos Estatutos Sociais e na Legislação Vigente e ser protocolado, exclusivamente, junto a Gerência Geral da ACIC **em até 10 dias antes das Eleições, no horário das 09h00 às 17h00**. No caso de ter sido registrada somente uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas nos Estatutos Sociais referentes à eleição e, uma vez verificado o cumprimento das demais exigências, homologar-se-á a chapa registrada, proclamando-se eleitos os seus componentes.

Campinas, 06 de fevereiro de 2019

GUILHERME CAMPOS JUNIOR

Presidente

A IMA desenvolveu para você um programa que envia alertas do Diário Oficial por e-mail!

Acesse <https://cidadao.campinas.sp.gov.br/>.

Cadastre-se, preenchendo o formulário.

Este cadastro será útil para o acesso a todos os serviços do Portal da PMC.

Entre em **ALERTAS - DIÁRIO OFICIAL** onde você encontra um questionário para preencher com os dados da matéria que você necessita.

Assim que sua matéria for publicada, você será informado via e-mail.

